



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

24 DE ABRIL DE 2020

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS - CGPPP

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020- CONCESSÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

ERRATA Nº 01 - ANEXO V - INFORMAÇÕES PARA  
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### Onde se lia:

O objetivo principal da PROPOSTA COMERCIAL é a oferta, por parte da LICITANTE, do coeficiente K incidente sobre os valores das tarifas indicadas no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFARIA BÁSICA - Serviços de Água e Esgoto e Serviços Complementares e, subsidiariamente apresentar o Plano de Negócios evidenciando a exequibilidade do coeficiente K ofertado.

#### Leia:

O objetivo principal da PROPOSTA COMERCIAL é a oferta, por parte da LICITANTE, do coeficiente K a ser aplicado às duas primeiras parcelas da OUTORGA previstas na Cláusula 8, itens 8.1.1 e 8.1.2 do Contrato – Anexo II deste Edital e, subsidiariamente apresentar o Plano de Negócios evidenciando a exequibilidade do coeficiente K ofertado.

### 1. MODELO A – Carta Proposta Comercial

#### Onde se lia

O MODELO A é composto pela Carta Proposta Comercial (A1), a qual terá como anexo a Estrutura Tarifária da Concessão (A2), cujos preenchimentos deverão obrigatoriamente atender as seguintes instruções:

1.1. Na Carta de Apresentação da Proposta (A1) deverá ser preenchido o coeficiente K ofertado pela LICITANTE com quatro casas decimais, sendo que o valor de K deverá ser  $\leq 1,0000$  (menor ou igual a um);

1.2. A Estrutura Tarifária da Concessão (A2) deverá ser preenchida através da multiplicação dos valores constantes no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA BÁSICA - Serviços de Água e Esgoto e Serviços Complementares pelo coeficiente K ofertado pela Licitante na Carta Proposta Comercial.

#### Leia:

O MODELO A é composto pela Carta Proposta Comercial, cujo preenchimento deverá obrigatoriamente atender a seguinte instrução:

1.1. Na Carta de Apresentação da Proposta deverá ser preenchido o coeficiente K ofertado pela LICITANTE com quatro casas decimais, sendo que o valor de K deverá ser maior ou igual a 1 (um).

### 2. MODELO B – Plano de Negócios Q10 – Composição do Faturamento

#### Onde se lia

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar o faturamento anual de Água, Esgoto e Serviços Complementares com base no volume faturado do quadro Q3 – Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas e nos valores propostos para a estrutura tarifária durante o prazo da CONCESSÃO.

#### Leia:

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar o faturamento anual de Água, Esgoto e Serviços Complementares com base no volume faturado do quadro Q3 – Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas e nos valores constantes no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFARIA BÁSICA - Serviços de Água e Esgoto e Serviços Complementares, durante o prazo da CONCESSÃO.

### 3. CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

#### Onde se lia

A NOTA COMERCIAL (NC) de cada LICITANTE resultará do cálculo efetuado pela COMISSÃO, com quatro casas decimais, através da fórmula abaixo:

$$NC = (KM / KL) \times 100$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

KL = Valor do fator K proposto pela LICITANTE

KM = Menor Valor de K proposto pelas LICITANTES

#### Leia

A NOTA COMERCIAL (NC) de cada LICITANTE resultará do cálculo efetuado pela COMISSÃO, com quatro casas decimais, através da fórmula abaixo:

$$NC = (KL / KM) \times 100$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

KL = Valor do fator K proposto pela LICITANTE

KM = Maior Valor de K proposto pelas LICITANTES

## MODELO A

## A 1 – CARTA PROPOSTA COMERCIAL

## Onde se lia

A (Licitante – nome, sede, CNPJ), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, oferta para a realização dos serviços objeto do presente Edital, oferta o coeficiente K = \_\_,\_\_\_\_ (valor por extenso com quatro casas decimais), proposto como multiplicador da Estrutura Tarifária apresentada no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA BÁSICA - Serviços de Água e Esgoto e Serviços Complementares, do EDITAL.

Na proposição do valor do FATOR K, a LICITANTE declara que levou em consideração as demais exigências previstas EDITAL e seus Anexos, assim como:

(a) o pagamento do valor da OUTORGA nos termos previstos da Cláusula 8ª do CONTRATO;

## Leia

A (Licitante – nome, sede, CNPJ), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, oferta para a realização dos serviços objeto do presente Edital, oferta o coeficiente K = \_\_,\_\_\_\_ (valor por extenso com quatro casas decimais), proposto como multiplicador do Valor da Outorga apresentada no item XXXX, do EDITAL, resultando no valor total de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (por extenso) a ser paga nos termos previstos na Cláusula 8ª do CONTRATO

Na proposição do valor do FATOR K, a LICITANTE declara que levou em consideração todos os investimentos e custos necessários para execução do objeto, todas as exigências previstas EDITAL e seus Anexos, assim como:

(a) o pagamento do valor da OUTORGA ora proposta;

**Eliminado o Anexo: Estrutura Tarifária da Concessão**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**

**MINUTA DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADOS NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - Parte I**

ABRIL / 2020

## ÍNDICE

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 18/03/2020 - 31 QUESTÕES	2
QUESTÃO ENCAMINHADA EM 19/03/20	7
QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 20/03/2020 - 15 QUESTÕES	7

**QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 18/03/2020 - 31 QUESTÕES**

Nº da questão	Documento	Item do documento	Documento/Esclarecimento solicitado
1.	Proposta Comercial – Anexo V	-	É necessário atualizar os modelos do Anexo V em razão da mudança do critério de julgamento, que passou a aplicar o fator K sobre a maior outorga e não sobre a menor tarifa.  <b>Foi realizada a devida adequação como Errata nº 01 do Edital</b>
2.	Proposta Comercial – Anexo V	Modelo A	Sobre a informação “Inserir a proposta de Estrutura Tarifária do ANEXO IV” constante no referido modelo, estamos entendemos que deveremos adotar exatamente a estrutura tarifária constante no Anexo IV, está correto o entendimento? Caso esteja, sugerimos que seja incluído no modelo a respectiva estrutura tarifária. Caso contrário, favor esclarecer.  <b>O entendimento está correto. Foi realizada a devida adequação como Errata nº 01 do Edital</b>
3.	Proposta Comercial – Anexo V	Modelo B	Gostaríamos que fosse disponibilizado os quadros Q1 a Q13 informados no Anexo V. Caso contrário, questionamos se devemos adotar modelos próprios? Favor esclarecer.  <b>A Licitante deve adotar modelos próprios, atendendo as orientações do Anexo V.</b>

4.	Anexo II – Contrato	Item 6.1.1	<p>Com a alteração do termo “formalizado” por “disponibilizado”, em relação ao edital anterior e a versão vigente, perguntamos de que forma será garantida o fornecimento de água pela CAGEPA, uma vez que o contrato de interdependência deixou de ser ato precedente para emissão da Ordem de Serviço? Entendemos que somente com a formalização do contrato de interdependência, teríamos como ter garantido a disponibilidade da água para compra pela Concessionária.</p> <p>O SACG – Sistema de Abastecimento de Campina Grande é abastecido pelo Açude Epitácio Pessoa, o qual é gerenciado pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS, localizado na cidade de Boqueirão, construído para atendimento à Capina Grande. O contrato de interdependência não será pré-condição para emissão de ordem de serviço.</p>
5.	Anexo VII – Contrato de Interdependência	Item 4.2	<p>Estamos entendendo que eventual alteração do valor informado neste item será passível de reequilíbrio, e que todas as licitantes devem adotar o respectivo valor, ou seja, R\$ 0,9481 R\$ /m<sup>3</sup> de água, para fins de elaboração da proposta comercial. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
6.	Anexo II – Contrato	Item 8.1.1.	<p>Dado o risco de não formalização por parte da Cagepa do Contrato de Interdependência, e por consequência, da garantia de compra de água pela Concessionária, sugerimos que a alteração feita do edital anterior para o vigente, seja restabelecida, ou seja, que a primeira outorga seja paga na Ordem de Serviço, em evento posterior a assinatura do contrato de interdependência.</p> <p>Caso seja mantida essa condição, perguntamos qual será a ação tomada pelo Poder Concedente para garantir o fornecimento de água após a emissão da Ordem de Serviço?</p> <p>O SACG – Sistema de Abastecimento de Campina Grande é abastecido pelo Açude Epitácio Pessoa, o qual é gerenciado pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS, localizado na cidade de Boqueirão, construído para atendimento à Capina Grande. O contrato de interdependência não será requisito indispensável para emissão de ordem de serviço. O efetivo fornecimento de água já vem ocorrendo desde 2014 de forma precária, sem que haja nenhum instrumento legal válido desde que a concessão expirou. A Cagepa foi notificada pela PMCG quanto ao interesse de adquirir água tratada caso ocorresse concessão, inclusive solicitando manifestação quanto ao valor em R\$/m<sup>3</sup>. Já há, portanto, a efetivação do fornecimento hoje. O concedente, pois, assegura o fornecimento face ao cenário já apresentando.</p>
7.	Anexo II - Contrato	Item 17.4.	<p>Sugerimos que seja estabelecido desde já um percentual a ser compartilhado com o Poder Concedente e Concessionaria relativo as receitas extraordinárias, em valor menor ou igual a 15%, visto que essa definição impacta diretamente o desenvolvimento da proposta comercial e plano de negócios.</p> <p>Conforme estabelecido no item 17.4 da Minuta de Contrato, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE em percentual a ser definido entre as PARTES em cada caso, com base na receita líquida apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do CONCEDENTE.</p> <p>Esclarecemos que eventuais receitas extraordinárias não deverão ser computadas para efeito da elaboração da proposta comercial.</p>
8.	Edital	15.14.3	<p>Estamos entendendo que podemos comprovar o vínculo entre o profissional e a Licitante por meio de contrato de prestação de serviço existente. Está correto o entendimento? Caso contrário favor esclarecer.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
9.	Edital	15.14.4.2	<p>Estamos entendendo que “implantação de sistema de redução de perdas” refere-se a realização de ações para a redução de perdas. Está correto o entendimento? Caso contrário favor esclarecer.</p>

			O entendimento está correto.
10.	Edital	15.14.5.4 / 15.14.5.5 / 15.14.5.6	Uma vez que Contrato de Financiamento não comprova a efetiva obtenção e tampouco a realização dos investimentos, estamos entendendo que o mesmo poderá ser apresentado, desde que junto com outros atestados ou declarações que comprovem a efetiva realização dos investimentos pela Licitante. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.  O entendimento está correto. Conforme item 15.14.5 do Edital, deverá estar comprovado que a LICITANTE, realizou efetivamente o investimento de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).
11.	Geral	Geral	Solicitamos a disponibilização de faturas recentes de energia de unidades dos SAA e SES (ETE, ETA, Elevatórias). Alternativamente disponibilização de faturas de energia de outras unidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande.  Os dados de gastos com energia elétrica pelo Sistema de Saneamento Básico em Campina Grande estão disponibilizados no Caderno Técnico e dados publicados pelo SNIS – Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.
12.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	9.1	No Termo de Referência consta que a implantação do novo Sistema de Captação de água (captação / adutora / ETA) deverá ser implantado, no máximo, até o ano 10 da Concessão (páginas 32/33). No cronograma de investimentos apresentado pela Companhia Paulista de Consultoria nos Estudos de viabilidade técnico, ambiental, econômico financeira e jurídica para a Concessão (página 172) o investimento é previsto no ano 4. Pergunta-se: os licitantes podem prever o investimento a qualquer momento, desde que antes do ano 10 da Concessão?  O entendimento está correto.
13.	ANEXO III_ PROPOSTA TECNICA	I.f	No anexo III do Edital, Informações para elaboração da proposta técnica, são solicitadas no item If, informações sobre o Sistema Comercial atual e seus aspectos técnicos, porém tais dados não são informados no Edital e também não são passíveis de obtenção. São eles: Dados de medição e cobrança, atendimento ao usuário, ligações ativas, e inativas, tipo de economias, faixas de consumo, parque e idade dos hidrômetros, dados de fraude, etc. Estas informações além de impactarem na pontuação do próprio item, influenciam a abordagem a ser feita em outros itens, que também pontuam. Desta forma, solicitamos o fornecimento dessas informações, caso contrário, a supressão desse item como exigência para elaboração da proposta técnica.  A Licitante poderá fazer uso das informações disponibilizadas nos Documentos Técnicos da PMI, das informações da CAGEPA e dados publicados pelo SNIS – Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional. A Análise será qualitativa e da própria da Licitante. De forma complementar e a seu critério, cabe à Licitante buscar informações em outras fontes adicionais para o atendimento ao requerido.
14.	ANEXO III_ PROPOSTA TECNICA	I.g	No anexo III do Edital, Informações para elaboração da proposta técnica, são solicitadas no item Ig, conhecimento dos aspectos de manutenção e operação e análise crítica do sistema, porém tais dados não são informados no Edital e também não são passíveis de obtenção. São eles: nº de vazamentos em rede e ramal, tempo médio de reparo de vazamento, unidades e equipes de operação/manutenção alocadas atualmente, etc. Estas informações além de impactarem na pontuação do próprio item, influenciam a abordagem a ser feita em outros itens, que também pontuam. Desta forma, solicitamos o fornecimento dessas informações, caso contrário, a supressão desse item como exigência para elaboração da proposta técnica.  A Licitante poderá fazer uso das informações disponibilizadas nos Documentos Técnicos da PMI, das informações da CAGEPA e dados publicados pelo SNIS – Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional. A Análise será qualitativa e da própria da Licitante. De forma complementar e a seu critério, cabe à Licitante buscar informações em

			outras fontes adicionais para o atendimento ao requerido.
15.	ANEXO PROPOSTA TECNICA III_	Geral	<p>Estamos entendendo que, para todos os casos em que a informação não for disponibilizada pelo município ou CAGEPA, e que impactem no desenvolvimento da proposta técnica, poderão as Licitantes apresentar seu próprio entendimento de forma conceitual. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer de que forma devemos proceder.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
16.	ANEXO PROPOSTA TECNICA III_	Geral	<p>Existe alguma formatação sugerida para a elaboração das propostas (nº de páginas mínimo ou máximo, padrão de letra, tamanho da fonte, formato do papel, etc.)? Existindo limitação para o número de páginas, e existindo formatos maiores do que o padrão estabelecido, como serão contadas essas páginas?</p> <p>Não há restrição, desde que atenda aos padrões de formato da ABNT.</p>
17.	ANEXO PROPOSTA TECNICA III_	Geral	<p>Estamos entendendo que todos licitantes deverão considerar, para fins de desenvolvimento da proposta técnica e comercial, um sistema novo e independente de abastecimento de água e tratamento de esgoto, em relação ao sistema atual operado pela CAGEPA. Exceção feita a todos os ativos dentro do perímetro do município, que serão transferidos para a Prefeitura de Campina Grande, e conseqüentemente, poderão ser utilizados pela Concessionária. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
18.	Geral	Geral	<p>Gostaríamos que informassem de que forma é feita atualmente a destinação de lodo e outros resíduos? E caso se utilizem de aterros sanitários, em qual(is) aterro(s) e a qual(is) custo(s)?</p> <p>O Aterro utilizado será o do próprio município localizado no distrito de Catolé de Boa Vista, Campina Grande.</p>
19.	ANEXO PROPOSTA TECNICA III_	Item 1	<p>De acordo com o Anexo III, terá “100,0% (cem por cento) da pontuação máxima atribuível aos itens de cada tópico, quando a abordagem feita pela LICITANTE se mostrar completa e revestida da devida e necessária clareza, objetividade, coerência e conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Termo de Referência deste edital.”</p> <p>Da mesma forma, existem os estudos elaborados pela empresa CPD em fase de PMI que serviu para embasar este edital.</p> <p>Isto posto, questionamento qual é a ordem de prevalência entre os três documentos, quais sejam, o Termo de Referência, Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos em fase de PMI, que deverão ser considerados pelas Licitantes, e que servirá de base para atribuição das pontuações das propostas técnicas dos licitantes?</p> <p>Em primeiro o Edital e o seu Termo de Referência, em segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico e em terceiro os estudos em fase de PMI</p>
20.	Geral	Geral	<p>Solicitamos a disponibilização em data room do site da prefeitura ou envio de forma digitalizada aos licitantes, de faturas recentes de energia de unidades dos SAA e SES (ETE, ETA, Elevatórias).</p> <p>As informações passíveis de fornecimento constam da documentação disponibilizada.</p>
21.	Geral	Geral	<p>Solicitamos a disponibilização em data room do site da prefeitura ou envio de forma digitalizada aos licitantes, de cópia das licenças ambientais e outras autorizações das estruturas que compõem o Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário.</p> <p>As informações passíveis de fornecimento constam da documentação disponibilizada. Destaque-se que a não disponibilização do solicitado não impacta as condições licitatórias. A futura CONCESSIONÁRIA deverá, quando necessário,</p>

			obter todas as licenças e autorizações pertinentes.
22.	Geral	Geral	Solicitamos a disponibilização em data room do site da prefeitura ou envio de forma digitalizada aos licitantes, de Relatórios encaminhados à SUDEMA em cumprimento às condicionantes das Licenças.  As informações passíveis de fornecimento constam da documentação disponibilizada. Destaque-se que a não disponibilização do solicitado não impacta as condições licitatórias.
23.	Geral	Geral	Solicitamos a disponibilização em data room do site da prefeitura ou envio de forma digitalizada aos licitantes, de Relatórios encaminhados eventualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  As informações passíveis de fornecimento constam da documentação disponibilizada. Destaque-se que a não disponibilização do solicitado não impacta as condições licitatórias.
24.	Geral	Geral	Solicitamos a disponibilização em data room do site da prefeitura ou envio de forma digitalizada aos licitantes, de Relatórios Operacionais das ETEs.  A avaliação das condições das ETEs deverá ser realizada a partir das condições identificadas na visita pela Licitante.
25.	Geral	Geral	Solicitamos a disponibilização em data room do site da prefeitura ou envio de forma digitalizada aos licitantes, os relatórios de Monitoramentos dos efluentes e dos corpos receptores;  Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.  As Licitantes podem a seu exclusivo critério fazer suas pesquisas para obter informações junto aos órgãos ambientais como a SUDEMA.
26.	Geral	Geral	Solicitamos a disponibilização em data room do site da prefeitura ou envio de forma digitalizada aos licitantes, de Programas Ambientais elaborados para apresentação à SUDEMA e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.  As Licitantes podem a seu exclusivo critério fazer suas pesquisas para obter informações junto aos órgãos ambientais como a SUDEMA.
27.	Geral	Geral	Solicitamos a disponibilização em data room do site da prefeitura ou envio de forma digitalizada aos licitantes, de Comprovantes de destinação do lodo.  Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.
28.	Geral	Geral	Solicitamos informar a listagem dos eventuais processos em tramitação na SUDEMA e/ou na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.
29.	Geral	Geral	Solicitamos informar acerca das propriedades onde serão implementados os novos ativos (área pública, área privada etc.).  Todas as áreas necessárias para a expansão do sistema, incluindo ETA ou ETE deverão ser disponibilizadas ou desapropriadas pelo PODER CONCEDENTE

30.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	Geral	Na publicação do Novo Edital não foi publicado um novo Anexo I – Termo de Referência. Nosso entendimento é que este Termo não sofreu alterações. Está correto o entendimento?  O entendimento está correto.
31.	Geral	Geral	Solicitamos a disponibilização em data room do site da prefeitura ou envio de forma digitalizada aos licitantes, de Projeto de Concepção de Água e Esgoto, preferencialmente em DWG.  O projeto conceitual está contido nos documentos disponibilizados, suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.

### QUESTÃO ENCAMINHADA EM 19/03/20

1. Requer o adiamento da Sessão Pública para recebimento dos envelopes.

Foi publicado em 06 de abril p.p. o Aviso de Adiamento da data de entrega das propostas para dia 18 de maio de 2020.

### QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 20/03/2020 - 15 QUESTÕES

1. Em diversas passagens do edital e do Contrato, estabelecem-se diversas obrigações à entidade reguladora municipal "Agência Reguladora de Campina Grande", especialmente no tocante à regulação e fiscalização dos serviços. Favor fornecer a lei de criação da agência reguladora municipal, para fins de cumprimento integral ao disposto no art. 11, III, da Lei 11.445/07'. Não foi possível obter de forma independente tal informação, nem a localização da sede da agência reguladora e seu corpo técnico. Além de se tratar de uma obrigação prevista na Lei de Saneamento, a exata noção de quem será a entidade reguladora do contrato impacta significativamente a elaboração da proposta técnica e comercial das licitantes, dado que compete a esta entidade avaliar as metas contratuais (incluindo pontos específicos indicados no item 8, do Termo de Referência), aprovação de reajustes, revisões tarifárias, dentre outras tarefas. Em outras palavras, a exata indicação da agência reguladora e sua efetiva criação em concreto reflete diretamente no custo regulatório a ser avaliado por cada licitante na elaboração de suas propostas, além de, tal disponibilização, ser uma medida de avaliação da segurança jurídica e regulatória do arranjo.  
Desta forma, requer-se a disponibilização de tal informação ou a suspensão do certame enquanto não houver esta regularização, considerando que é fundamental à segurança jurídica, técnica e econômico-financeira do contrato e das propostas a serem elaboradas pelas licitantes. Por fim, e como oportuno, a partir da disponibilização de tal informação, requer-se a legal recomposição do prazo para oferecimento de proposta, nos termos do artigo 21 da Lei 8.666/93.

O Art. 11. Da Lei Federal 11.445/07 trata das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico e portanto, precede a sua assinatura a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização, o que se fará antecipadamente a assinatura do contrato de concessão;

2. Solicita-se, com a máxima urgência e com o intuito de prevenir eventuais assimetrias de informações fundamentais à elaboração de proposta das licitantes, a disponibilização do Plano Municipal de Saneamento Básico e seus anexos. O PMSB é mencionado em diversos trechos do Edital e seus anexos, e possui relação direta com a elaboração da proposta técnica e comercial, como estabelecido no Anexo III - Informações para Elaboração da PT, Item 1 - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica. Não há no site municipal, nem no site informado no edital (<https://sites.google.com/view/parcerias-pblico-privadas/página-inicial/editais>) a disponibilização de tais anexos, nem em pesquisa independente na internet. Esta ausência traz inúmeros prejuízos à efetiva elaboração da proposta técnica e consequentemente comercial. Acompanhado dos anexos do PMSB, requer-se a legal recomposição do prazo para oferecimento de proposta, nos termos do artigo 21, da Lei 8.666/93.

O Plano Municipal de Saneamento Básico está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande <https://sites.google.com/view/parcerias-pblico-privadas>

3. Está descrito no item 12<sup>2</sup>, do Edital, a realização de visitas técnicas, destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a área de concessão e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos serviços públicos de água e esgoto.

Ainda que elas não sejam obrigatórias para fins de participação na licitação, é do interesse legítimo das licitantes a realização de tais visitas, posto que desta forma as licitantes possuem um mecanismo de avaliar presencialmente todo o sistema. Portanto, essas visitas são fundamentais à elaboração das propostas comerciais e técnicas das proponentes.

Tão importante é esta visita, que o edital, no item 12.6, assinala que:

*12.6 A LICITANTE que não realizar a visita técnica deverá apresentar, em seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Declaração de Pleno Conhecimento, nos termos do ANEXO VII - A: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, declarando que tem pleno conhecimento das áreas em que serão desenvolvidas as atividades da CONCESSÃO.*

Estas visitas, como é sabido, demandam o deslocamento de profissionais até o Município de Campina Grande, muitas vezes por vias aéreas de locomoção e outros meios de transporte público, incluindo aglomerações e relacionamento direto com os agentes públicos do Município de Campina Grande.

Desta forma, considerando:

- o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19)
- a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;
- a aprovação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba;
- o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ocasionado por conta da pandemia do vírus covid-19;
- as medidas já aprovadas pelo Município de Campina Grande, para contenção das hipóteses de contaminação pelo vírus e a aprovação do Decreto Municipal 4.463/2020;
- que é interesse de todas as partes mitigar as formas de contágio do covid-19, o que inclui, mas não se limita à impossibilidade de realização de viagens pelas equipes técnicas das proponentes, bem como a manutenção do regime de trabalho na Prefeitura de Campina Grande, tal como medida de suspensão anunciada pelo Prefeito; e
- que restam impossibilitadas a realização de visitas técnicas pelas proponentes, diante deste cenário, mesmo para aqueles proponentes que desejam realizar tal visita, mas se viram impossibilitados de tal ato diante de todo o exposto.

Deste modo, não se vislumbra outra alternativa, se não a suspensão dos prazos desta licitação, ao menos no prazo que de restrição do covid-19, a fim de que todos os licitantes tenham acesso ao Município para a realização da visita técnica. Está correto nosso entendimento?

4. O item 15.19 do Edital estabelece que a validade da garantia de proposta deverá ser de 180 dias. Por outro lado, o Modelo A - Carta da Proposta Comercial instruí que a validade da proposta comercial deve ser de 120 dias. Diante deste equívoco identificado, é recomendável considerar a emissão da garantia de proposta com o mesmo prazo de validade da proposta comercial, ou seja, de 120 dias. Está correto o nosso entendimento?

O entendimento está correto. A proposta e respectiva garantia deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

5. O edital, em seu item 21.1.5, estabelece a necessidade de apresentação de comprovante de pagamento no valor de R\$ 3.800.000 (três milhões de reais), à empresa encarregada da realização dos estudos utilizados para a estruturação da CONCESSÃO. Dada a discrepância entre os valores numéricos e por extenso, questiona-se: prevalece o valor de R\$ 3.8 milhões ou R\$ 3 milhões?

Considerando que a diferença de R\$ 800 mil logo como condição para a celebração do Contrato é bem significativa em termos financeiros e para a elaboração da proposta comercial da Concessionária, é fundamental a disponibilização, o quanto antes, do correto valor a ser arcado pela licitante vencedora a título de reembolso pelos estudos, incluindo a conta bancária para realização de tal pagamento. A disponibilização desta informação deve ser realizado o quanto antes, posto que esta diferença, como mencionado, é bem sensível do ponto de vista da viabilidade econômico-financeira do negócio e impacta diretamente na elaboração da proposta comercial das proponentes..

O valor correto é R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

6. É solicitado esclarecimento quanto ao conteúdo do item 21.2., do edital, que assim estabelece:

*21.2. Por conta e risco da LICITANTE VENCEDORA, mesmo antes da assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá autorizar o acesso ao Sistema de Água e Esgoto bem como às informações do Sistema de Água e Esgoto para o início da elaboração de seu planejamento*

Como é de conhecimento público, o sistema de água e esgoto de Campina Grande é hoje operado pela Cagepa. Segundo entendimento da Concessionária, esta apenas passa a poder ter acesso aos sistemas, ainda que em caráter provisório, a partir da assinatura do Contrato ou da homologação do certame. O acesso a tais sistemas, "por conta e risco da LICITANTE VENCEDORA" pode ter efeitos penais, caso não seja assegurado pelo Município tal faculdade pela Licitante Vencedora. Desta forma, o entendimento correto é que o Município assegurará o acesso pleno aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mesmo antes da assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Não se trata de uma obrigação ou exigência entre as partes. Trata-se de uma possibilidade a ser considerada pela licitante vencedora.

7. Ainda que o Edital defina como área de concessão todo o Município de Campina Grande (incluindo a área rural), o Termo de Referência ignora tal fato ao desconsiderar a população rural, nas metas a serem atendidas pela futura concessionária. Esta informação é comprovada pela simples comparação da população apresentada na evolução da população contida no item 7 do TR, com a população considerada nos índices de metas previstos no item 8 do TR.

QUADRO DO ITEM 7 DO TR

ANO	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO				POPULAÇÃO DOS DISTRITOS				
	POP. TOTAL (hab.)	TX DE URBANIZAÇÃO	POP. URBANA (hab.)	POPULAÇÃO RURAL	SEDE	CATOLE	GALANTE	SÃO JOSE DA MATA	
1	2020	419.287	95,83%	399.963	17.290	383.883	186	5.516	7.308
2	2021	418.771	95,88%	401.502	17.269	388.242	188	5.680	7.391
3	2022	423.288	95,93%	406.044	17.244	392.634	190	5.744	7.475
4	2023	427.802	95,98%	410.588	17.214	397.026	192	5.809	7.559
5	2024	432.318	96,03%	415.136	17.179	401.426	194	5.873	7.642

ITEM 8 DO TR

ANO	Demanda Requerida para o Sistema de Abaste			
	POPULAÇÃO ATENDIDA (HAB)	VAZÃO MÉDIA (L/S)	ÍNDICE PERDAS (%)	
1	2020	397.049	683,2	40%
2	2021	397.832	690,7	40%
3	2022	402.124	698,1	38%
4	2023	406.412	705,5	38%
5	2024	410.699	713,0	37%
6	2025	414.987	720,4	36%

Entendemos que as projeções consideradas nos estudos estão em total desacordo com o objeto da licitação, sendo o seu desdobramento a necessária paralização do certame, para que processe urgentemente a revisão dos estudos publicados, incluindo a verificação de sua viabilidade e redefinição das metas as serem atingidas pela futura concessionária. É importante ressaltar que estes ajustes além de serem fundamentais ao exato dimensionamento do sistema, dos investimentos necessários e, assim, ser efetivamente ser possível a elaboração das propostas a serem apresentadas pelas licitantes, resguarda a própria comissão de licitação e a isonomia do certame. Pois, em caso de manutenção destas informações, como estão dispostas, trará o inevitável prejuízo de ter propostas apresentadas com bases discrepantes para análise da comissão de licitação e sem que seja possível avaliar qual proposta está aderente aos termos licitados. Portanto, é necessária a suspensão do certame e a disponibilização de informações coesas e a consequente recomposição dos prazos, como estabelecido no art. 21, da Lei 8.666/93. Está correto o nosso entendimento?

A concessão abrange todo o território do município. As metas de atendimento estão estabelecidas para a área urbana, incluindo a sede e distritos, onde os domicílios estão conectados na rede pública de abastecimento de água.

8. Foi também detectada a discrepância entre o valor de atendimento de água apresentada no item 6.1 do Termo de Referência, que estabelece o percentual de 100% de atendimento de água, com a mesma informação apresentada do item 8.1.1 do mesmo anexo, que estabelece como meta da Concessionária, no Ano 1 de concessão, o percentual de 93,5% de IATA. A correta avaliação do nível de atendimento existente, como não poderia deixar de ser, é uma das premissas básicas para a elaboração das propostas das licitantes, pois é com base nesta informação que serão projetados todos os investimentos necessários. Solicita-se o esclarecimento de qual cobertura deve ser considerada pelas licitantes para a elaboração de suas propostas, sob pena de se trazer vícios ao processo licitatório e/ou vícios nas propostas das licitantes.

As metas de atendimento estão estabelecidas para a população moradora das áreas urbanas, abrangendo sede e distritos. O dado inicial incorpora o total da população do município, incluindo a rural.

9. Entendemos que a tabela apresentada no item 6.5 do Termo de Referência deveria estar no item 7. Está correto o nosso entendimento?

O entendimento está correto.

10. O Termo de Referência apresenta, no item 8.2, as metas para o sistema de esgotamento sanitários que a futura concessionária deverá observar na execução do contrato. Não foi possível identificar o valor que deve ser atingido ao longo da execução do contrato para os seguintes índices:
- Índice de coleta dos serviços de esgoto (ICSE)
  - Índice de remoção de carga (IRC)
  - Índice de córregos conformes geral (ICC-G)
  - Entupimentos de rede (EK)
  - Entupimentos nas ligações de esgoto (ELE)
  - Quilômetros de rede limpa (KRL)

Portanto, solicita-se a urgente disponibilização das mesmas, dado que o dimensionamento do sistema de esgotamento ao longo da execução do contrato guarda direta relação com o atendimento destes índices, com evidente repercussão sobre o valor dos investimentos e custo de operação. Entendemos que a alteração deste anexo para a retificação da incorreção apontada deve forçosamente ser acompanhada pela legal reabertura do prazo para a entrega das propostas nos termos do Artigo 21 da Lei 8.666. Está correto o nosso entendimento?

O Índice de Coleta e Tratamento de Esgoto é o que consta do item 8.2.1. do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Os demais índices deverão ser observados após as determinações dos órgãos ambientais para os projetos a serem aprovados pela futura concessionária.

11. Na minuta do Contrato de Interdependência, no segundo considerando<sup>3</sup>, há menção a suposto “Anexo III - Descrição da área da concessão”, que não guarda relação com nenhum anexo disponibilizado até o momento. Favor corrigir tal equívoco na minuta, atualizando a informação e disponibilizar a todas as licitantes o referido anexo.

Segue texto corrigido:

Onde se lê:

(ii) o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA celebraram o Contrato de Concessão no [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), por meio do qual o MUNICÍPIO delegou a CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de saneamento básico na ÁREA DE CONCESSÃO, conforme “Anexo III – Descrição da área de Concessão” e demais anexos constantes do referido contrato;

Leia-se:

(ii) o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA celebraram o Contrato de Concessão no [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), por meio do qual o MUNICÍPIO delegou a CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de saneamento básico na ÁREA DE CONCESSÃO, conforme definida no Anexo I Termo de Referência do Edital e demais anexos constantes do referido contrato.

12. Na cláusula 10.1, da minuta do contrato de interdependência, está estabelecido que o prazo deste contrato será o mesmo do contrato de concessão. Entretanto, está estabelecido mencionado no item 9 do Termo de Referência que a Concessionária deve concluir as obras de água (adutora e ETA) até o ano 10 da concessão, oportunidade na qual se entende que não seria mais necessária a manutenção do contrato de interdependência com a Cagepa.

Considerando que as informações disponibilizadas no edital vinculam as licitantes para a elaboração de suas propostas e que há uma real discrepância de informações, que prejudicam a avaliação do efetivo prazo de aquisição de água pela Cagepa, favor esclarecer se o prazo do contrato de interdependência (cl. 10.1) está vinculado ao contrato de concessão ou apenas enquanto a Concessionária não tiver concluído as obras mencionada no item 9 do Termo de Referência. Considerando que é fundamental, para a elaboração das propostas das licitantes, a existência de informações seguras quanto ao prazo de aquisição de água da Cagepa, preço a ser pago e volume a ser disponibilizado, requer-se o esclarecimento quanto a este questionamento, sob pena de eivar em nulidade o processo administrativo e a obtenção da melhor proposta pela Administração Pública. Em qualquer caso, é requerido que seja suspensa a licitação enquanto não forem disponibilizadas tais informações, como medida de legalidade e segurança jurídica.

A interdependência se manterá para a conexão do sistema de fornecimento de água com os municípios limieiros a Campina Grande

13. Na minuta do contrato de interdependência, favor esclarecer ou alterar o termo definido “FASE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA”, estabelecido na 5.3, 6.1 e 6.5, posto que não guarda relação com qualquer termo definido na minuta do contrato de concessão.

Embora a data de implantação do sistema produtor de água em substituição ao existente esteja definida como máxima em 10 (dez) do contrato, a Concessionária poderá antecipá-lo, caso esta seja uma vantagem econômica e operacional para ela. Como valor de referência para a aquisição da água da CAGEPA, as licitantes devem adotar R\$ 0,9481 R\$ /m<sup>3</sup> de água, para fins de elaboração da proposta.

14. Está previsto no item 15.2, da minuta de contrato, que é condição essencial para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO que já esteja disponibilizado o fornecimento de água pela CAGEPA. Na versão anterior do edital, estava pactuado que era condição essencial à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a celebração do contrato de interdependência com a Cagepa. Está correto nosso entendimento que o cumprimento desta cláusula 15.2 do Contrato se dará pela assinatura do do Contrato de Interdependência previamente à ordem de serviço?

O texto prevalece: “É condição essencial para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO que já esteja disponibilizado o fornecimento de água, pela CAGEPA à CONCESSIONÁRIA.” O SACG – Sistema de Abastecimento de Campina Grande é abastecido pelo Açude Epitácio Pessoa, o qual é gerenciado pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS, localizado na cidade de Boqueirão, construído para atendimento à Capina Grande. O contrato de interdependência não será requisito indispensável para emissão de ordem de serviço. O efetivo fornecimento de água já vem ocorrendo desde 2014 de forma precária, sem que haja nenhum instrumento legal válido desde que a concessão expirou. A Cagepa foi notificada pela PMCG quanto ao interesse de adquirir água tratada caso ocorresse concessão, inclusive solicitando manifestação quanto ao valor da água tratada em R\$/m<sup>3</sup>. Já há, portanto, a efetivação do fornecimento hoje. O concedente, pois, assegura o fornecimento face ao cenário já apresentando.

15. A presente licitação teve a data da entrega das propostas adiada para o dia 22 de abril, conforme publicações realizadas no Diário Oficial da União, nos dias 05 e 06 de março. Estas mesmas publicações fazem menção à disponibilização de atualização do Edital e seus anexos, que somente foram efetivadas em 11 de março (versão datada de 09/mar). Ou seja, as novas versões do edital e anexos somente foram disponibilizadas com antecedência de 42 dias da nova data de entrega das propostas, enquanto a lei de licitações determina um prazo mínimo de 45 dias. Entendemos que, para se garantir estrita obediência aos termos da Lei 8.666/93, em especial o Art.21, a data de entrega dos envelopes deve ser retificada. Está correto o nosso entendimento?

Conforme publicado pelo Aviso de Adiamento de 06 de abril p.p. a data de entrega das propostas foi prorrogada para o dia 18 de maio de 2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

#### MINUTA DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADOS NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - Parte II

ABRIL / 2020

#### ÍNDICE

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 23/03/2020 - 14 QUESTÕES	12
QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 24/03/2020 - 9 QUESTÕES	16
QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 03/04/2020 - 47 QUESTÕES	17

#### QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 23/03/2020 - 14 QUESTÕES

##### Do Edital

1. Consta-se que na republicação do EDITAL a 10-03-2020 não foi disponibilizado o Anexo I – Termo de Referência. Solicita-se a sua disponibilização.

O Anexo I – Termo de Referência não sofreu alterações.

2. Reportando-nos à Secção D- Definições, ponto xxviii. e Ponto 5.1., onde se define o Período de Transição, e após análise da lista de bens a ceder à Concessionária no âmbito do Contrato (nos termos da publicação inicial do Edital), é nosso entendimento que a Concessionária terá de realizar um investimento significativo no recrutamento, organização e apetrechamento em meios técnicos, operacionais, administrativos e de atendimento de forma a poder assumir a prestação de serviços que lhe compete sem quebra de serviço e com o mínimo de perturbação para os utilizadores. Sendo que este investimento é apenas exigível à Concessionária após a assinatura do contrato, é nosso entendimento que a duração prevista para a transição é manifestamente curta. Solicita-se alargamento do prazo previsto para Período de transição para, no mínimo, 180 dias.

Sugestão não acatada. Mantem-se o período de transição previsto de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes

3. No seguimento da republicação do EDITAL em 09/03/2020, introduzindo alteração de aspetos essenciais da forma de construção da proposta, é nosso entendimento que deverá ser reaberto prazo igual ao originalmente estipulado, de acordo com os termos do disposto no ponto 8.3. Solicita-se a correção da data fixada para entrega dos envelopes para participação na Licitação para o dia 1/5/2020.

Foi publicado em 06 de abril p.p. o Aviso de Adiamento da data de entrega das propostas para dia 18 de maio de 2020.

4. Reportando-nos ao ponto 15.17.3, onde se definem os indicadores e respetivos limites para qualificação económico-financeira das licitantes, apresenta-se como requisito um Índice de endividamento (IEN)  $\leq$  a 0,5. Para cumprimento do referido índice, de acordo com a formula apresentada, as licitantes deverão dispor de um Ativo Total de, pelo menos, o dobro do somatório do Passivo Corrente e o Exigível a Longo Prazo. Sendo esta situação pouco comum em empresas que operam no mercado de concessões, setor tradicionalmente de capital intensivo e valores de investimento elevado, solicita-se a revisão deste requisito para " $\leq$  1,0".

Sugestão não acatada.

##### Do Anexo I – Termo de Referência (tomando como base o documento disponível)

5. No item 6.1 do anexo em referência consta que o índice de atendimento de água atual é de 100%, que o índice de coleta de esgoto é de 70% e que o índice de tratamento de esgoto em relação à coleta é de 100%. No entanto não consta informação detalhada sobre esses índices. Solicita-se clarificação se:

a) esses índices são referentes à área de concessão conforme estabelecido no item 2 do Termo de Referência;

O entendimento está correto.

b) esses índices se referem a população ou economias;

São os indicadores do SNIS. A licitante deverá consultar o glossário do SNIS para entender a definição dos índices

c) esses índices se referem apenas a taxa de cobertura (i.e., com rede à porta) ou incluem também a taxa de adesão (i.e., efetivamente ligados ao sistema).

São os indicadores do SNIS. A licitante deverá consultar o glossário do SNIS para entender a definição dos índices

6. Nos pontos 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 estão listados os bens reversíveis que compõem os sistemas incluídos no escopo da Concessão. Solicita-se:

a) A disponibilização de planta(s) com a localização das infraestruturas,

b) A disponibilização da informação cadastral dos diversos elementos dos sistemas,

Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.

c) Clarificação sobre se se inclui a ETA de Gravatá na lista de bens reversíveis, uma vez que se inclui a captação e elevação de água bruta até esta estação, e estação elevatória e adutora de água tratada a jusante da ETA de Gravatá;

Não inclui a ETA.

d) No cenário de não se incluir a ETA de Gravatá, solicita-se clarificação da data a partir da qual a Concessionária poderá colocar fora de serviço as referidas captação e linhas de elevação no sentido de as beneficiar/adaptar ao seu Plano de Investimentos.

Embora a data de implantação do sistema produtor de água em substituição ao existente esteja definida como máxima em 10 (dez) anos do contrato, a Concessionária poderá antecipá-lo, caso esta seja uma vantagem econômica e operacional para ela. Como valor de referência para a aquisição da água da CAGEPA, as licitantes devem adotar R\$ 0,9481 R\$ /m<sup>3</sup> de água, para fins de elaboração da proposta.

e) Clarificação sobre se, além dos itens listados, existem outros bens, meios técnicos, ferramentas, etc., a transferir para a Concessão;

As estruturas a serem transferidas constam dos documentos disponibilizados no Edital e são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.

f) Confirmação de que deverão os Concorrentes considerar nas suas propostas os investimentos/custos necessários para o apetrechamento da concessionária, designadamente no que diz respeito a instalações de atendimento, técnicas e administrativas, viaturas, ferramentas e demais meios que entendam necessários.

O entendimento está correto

7. Solicita-se a disponibilização da tabela com as projeções referenciais de população residente no Município referida no ponto 7.

A projeção consta no quadro do item 6.5. do Anexo I - Termo de Referência

8. Solicita-se igualmente a disponibilização de informação histórica dos últimos 3 anos, separada por serviço (Água e Esgoto) relativa a:

a) Número de ligações e economias,

b) Volumes faturados por tipo de cliente, e escalão de consumo,

c) Valores faturados e arrecadados,

d) Volumes distribuídos, total e por reservatório,

e) Volumes coletados para tratamento, total e por ETE,

f) Quantidades de serviços complementares solicitados, de acordo com o detalhe da estrutura tarifária.

Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.

9. No ponto 8. estabelecem-se as metas a atingir pela Concessionária:

a) No ponto 8.1.1 define-se o índice de atendimento total de Água e estabelecem-se as metas a atingir. Solicita-se a disponibilização das fontes dos dados referentes ao número de economias com cobertura de abastecimento de água assim como do número total de domicílios a serem adotados para cálculo desse índice.

O cálculo do índice deverá ser em conformidade com a fórmula definida pelo SNIS – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO.

b) No ponto 8.1.2 consta a formulação do Índice de Hidrometração (IH). Consta também uma tabela com metas anuais de substituição de hidrômetros. No entanto não consta meta para o Índice de Hidrometração. Solicita-se indicação do valor atual e das metas a serem atendidas para o índice de Hidrometração.

O índice atual, utilizar as informações atualizadas no SNIS e a meta a ser atendida é de 100% no ano 1.

c) No sentido de permitir a análise do trabalho a desenvolver nesta matéria, solicita-se a disponibilização de quadro resumo contendo o número de hidrômetros atualmente instalados, por tipo, calibre e data de instalação.

Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.

d) No ponto 8.1.4 define-se o Índice de Reservação (IR), mas não as metas a atingir pela concessionária. Solicita-se indicação das metas a atingir.

Não existem metas de reservação. A Concessionária deverá atender as condições de prestação de serviço adequado conforme cláusula 11.2 do Contrato e as metas de atendimento de água e diretrizes estabelecidas pela ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

e) Ainda no mesmo ponto 8.1.4. apresenta-se quadro com uma projeção de população, vazões e volumes de reservação. No entanto, o volume de reservação existente indicado não coincide com o volume de reservação total indicado em 6.4. Solicita-se correção.

Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.

f) No ponto 8.1.5 é estabelecido o Índice de Continuidade do Abastecimento (ICA). Solicita-se correção da fórmula para cálculo do ICA de:

$$ICA = [(TPM8 \times 100) / (NPM \times TTA)] \times 0,4 + [(1 - N^\circ \text{ reclamações confirmadas} / n^\circ \text{ de ligações})] \times 0,6$$

Para:

$$ICA = 100 \times [(TPM8 / (NPM \times TTA))] \times 0,4 + (1 - N^\circ \text{ reclamações confirmadas} / n^\circ \text{ de ligações}) \times 0,6]$$

Sugestão acatada.

g) No ponto 8.2.1 do TR é definido o índice de Tratamento de Esgoto (ITE), como uma razão entre o volume de esgoto tratado e o volume de esgoto coletado. No entanto não há nesse item o estabelecimento de metas para esse indicador. Consta da tabela desse item valores para o Índice de Atendimento Coleta e Tratamento (%) cuja definição não é apresentada. Solicita-se indicação das metas a serem atendidas para o Índice de Tratamento de Esgotos (ITE).

As metas constam da tabela que integra o item 8.2.1. e são os próprios índices anuais indicados em percentual.

h) No ponto 8.2.2 é definido o Índice de Coleta dos Serviços de Esgoto (ICSE). Consta desse ponto que as metas para esse índice são apresentadas no quadro 8.2.1, mas desse quadro não consta tal informação. Solicita-se indicação das metas a serem atendidas para o Índice de Coleta dos Serviços de Esgoto (ICSE).

O item 8.2.2 é claro quanto às metas a serem atendidas.

i) No ponto 8.2.3 é definido o Índice de Remoção de Carga - IRC. Solicita-se indicação das metas a serem atendidas para esse Índice.

Os índices deverão ser observados pelas determinações dos órgãos ambientais para os projetos a serem aprovados pela futura concessionária.

j) No ponto 8.2.4 é definido o Índice de Córregos Conformes Geral ICC-G. Solicita-se indicação das metas a serem atendidas para esse Índice.

Os índices deverão ser observados pelas determinações dos órgãos ambientais para os projetos a serem aprovados pela futura concessionária.

k) No ponto 8.2.5 é definido o índice de Entupimentos de Redes – EK. Solicita-se indicação das metas a serem atendidas para esse Índice.

Os índices deverão ser observados pelas determinações dos órgãos ambientais para os projetos a serem aprovados pela futura concessionária.

l) No ponto 8.2.6 é definido o índice de Entupimentos nas Ligações de Esgoto – ELE. Solicita-se indicação das metas a serem atendidas para esse Índice.

Os índices deverão ser observados pelas determinações dos órgãos ambientais para os projetos a serem aprovados pela futura concessionária.

m) No ponto 8.2.7 é definido o índice de Quilômetros de Rede Limpa - KRL. Solicita-se indicação das metas a serem atendidas para esse Índice.

Os índices deverão ser observados pelas determinações dos órgãos ambientais para os projetos a serem aprovados pela futura concessionária.

## Do Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão

10. Nos termos do ponto 10.3. as partes deverão assinar o Termo de Recebimento até 120 dias contados da emissão da Ordem de Serviço. Nos subpontos seguintes (10.3.1. a 10.3.4. são definidas as etapas, e respectivos prazos, conducentes à assinatura do referido Termo de Recebimento, sendo que o somatório desses prazos ultrapassa o limite de 120 dias estabelecido em 10. 3.. Solicita-se correção.

Solicitação acatada, considerar a seguinte redação para a Cláusula 10.3.2 do Contrato:

10.3.2 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO para apresentar o Relatório anteriormente mencionado à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE.

11. Reportando-nos ao ponto 8.1.2., é nosso entendimento que os prazos definidos para a segunda parcela da Outorga não se coadunam com o disposto nos pontos 6.1. e 10.3., uma vez que a assinatura do Termo de Recebimento poderá ocorrer em até 270 dias após a Assinatura do Contrato. Solicita-se correção da redação para "(...) deverá ser paga na assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO dos bens, mediante comprovação do estado de conservação e condições operacionais ou em até 270 dias após a assinatura do CONTRATO, sendo considerado o evento que ocorrer primeiro;"

Sugestão não acatada. Esclarece-se que, conforme definido na Cláusula 8.1.2. do Contrato, o prazo de até 120 dias decorre após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

12. Reportando-nos ao ponto 19.3., solicita-se a inclusão nos riscos assumidos pelo Concedente os impactos resultantes de virem a ser estabelecidas de outras condições que não as estabelecidas no Anexo VIII – Contrato de Interdependência anexo ao EDITAL.

Solicita-se considerar a inclusão de Cláusula 19.3.28 no Contrato:

19.3.28. Ônus, encargos e custos decorrentes de eventual descumprimento do Contrato de Interdependência que venha a impactar nas condições de execução do Contrato de Concessão e/ou no seu equilíbrio econômico-financeiro.

## Do Anexo V – Informações para elaboração da proposta comercial

13. No ponto 2., Nos Quadros Q12 – Demonstrativo de Resultado e Q13 – Fluxo de Caixa do Projeto, é nosso entendimento que não devem ser incluídos os fluxos de financiamento (fundos próprios, dívida, custos financeiros...). Solicita-se confirmação.

O entendimento está correto.

#### Do Anexo VII – Contrato de Interdependência

14. O Anexo em referência apresenta uma minuta de contrato, a celebrar entre a Concessionária e a CAGEPA. Solicita-se esclarecimento dos seguintes aspectos:

a. Na Clausula 3ª, concretamente no ponto 3.1., estabelece-se como responsabilidade da CAGEPA um conjunto de atividades, entre as quais a captação e adução de água, apesar de a infraestrutura associada se encontrar na lista de bens reversíveis a transferir para a Concessionária. Solicita-se clarificação de como se articulam as responsabilidades de cada parte.

A CAGEPA será responsável pela captação e adução de água até que se implante o sistema pela futura concessionária.

b. Nos pontos 3.2 b), 3.3. e 3.4. é feita referência a obrigações/responsabilidades atribuídas à Concessionária pelo contrato de Concessão, e não relacionadas com o objeto da relação que se pretende estabelecer com o contrato. Solicita-se a sua eliminação desta minuta.

Sugestão acatada no que diz respeito aos itens 3.3. e 3.4. No entanto, em relação ao subitem 3.2. b) devem ser mantidas as alíneas iii) e iv) no período necessário para implantação da nova ETE.

c. No ponto 4.4. é feita referência a fatores de ponderação inexistentes. Solicita-se eliminação do ponto.

Sugestão acatada.

d. Atendendo a que nem todos os reservatórios que passarão para a responsabilidade da Concessionária serão abastecidos diretamente pela CAGEPA, solicita-se indicação de quais os reservatórios onde será necessário instalar equipamento de medida à entrada.

A avaliação deverá ser realizada a partir das condições identificadas na visita técnica pela Licitante.

e. No ponto 4.6.2. entende-se que as instalações de medida são responsabilidade da Concessionária, sem prejuízo de a CAGEPA poder ter acesso para controlo e monitoramento. Solicita-se confirmação.

O entendimento está correto

f. O ponto 5.3. prevê a realização de um plano de instalação dos medidores de vazão reportando-se ao final do período de Operação Assistida do Sistema. Solicita-se clarificação dos eventos que marcam o seu início e final, bem como das responsabilidades das partes durante esse período.

A operação assistida será programada em comum acordo entre o município, a concessionária e a CAGEPA.

g. Solicita-se a harmonização do disposto nos pontos 5.3.1 e 5.5. com a clarificação solicitada na alínea anterior.

Enquanto não forem instalados os medidores nos reservatórios de entrada pela concessionária, prevalecerá a medição feita pela CAGEPA nos termos da cláusula 4.5.

h. Igualmente nos pontos 6.1. e 6.5., estabelecem-se prazos contados da Fase de Operação Assistida. Solicita-se clarificação sobre a fase referida.

A operação assistida será programada em comum acordo entre o município, a concessionária e a CAGEPA.

i. Ainda no ponto 6.1., os volumes mínimos referidos não se encontram definidos. Atendendo a que o ponto 6.2. estabelece que a Concessionária pagará estes volumes independentemente de serem efetivamente utilizados, solicita-se indicação de quais os volumes a considerar obrigatoriamente pelos Concorrentes nas suas propostas.

Os dados do Edital e anexos indicam os volumes de água atualmente consumidos e que devem nortear as propostas pelas Licitantes.

j. No ponto 6.2. solicita-se a correção da referência à subcláusula 7.1.

Onde consta subcláusula 7.1, leia-se 6.1.

k. No ponto 6.6.1. entende-se que se faz referência ao volume mínimo da clausula 6.5., e não da 6. 7.. Solicita-se confirmação.

O entendimento está correto

l. No ponto 7.3.1. é feita referência ao ponto 6.18 que não existe. Solicita-se correção.

Desconsiderar a subcláusula 7.3.1.

m. Reportando-nos à Clausula 10, solicita-se clarificação sobre como se articula a vigência do Contrato com a obrigação, nos termos da Clausula 12.1.30 do Contrato de Concessão, e do Termo de Referência anexo ao Edital, de a Concessionária contruir nova captação até ao Ano 10.

Prevalecem as condições estipuladas na Clausula Contratual, ou seja, até o final do Ano 10 do contrato.

n. Ainda, a minuta de Contrato é omissa quanto ao abastecimento de sistemas de distribuição de água a jusante do sistema de Campina Grande, e não incluídos no escopo da Concessão e Lista de bens existentes/reversíveis. O abastecimento a esses sistemas através do sistema de Campina Grande implicará um acréscimo na demanda e capacidade do sistema, com os consequentes impactos ao nível dos custos operacionais e de investimento. Solicita-se clarificação das responsabilidades da Concessionária nesta matéria.

A concessionária é responsável pela ampliação e modernização do sistema, assumindo por conta e risco os custos operacionais decorrentes destes investimentos obrigatórios.

o. Reportando-nos ainda ao tema do ponto anterior, solicita-se clarificação, para efeito de preparação de propostas, sobre quais os volumes a fornecer nesta situação, e qual o tarifário aplicável.

Eventuais negociações entre a concessionária e a CAGEPA, que possa trazer melhorias operacionais que não afetem na qualidade e na continuidade da prestação dos serviços, será admitido, mediante prévia aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que não onere as tarifas dos consumidores.

### QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 24/03/2020 - 9 QUESTÕES

Nº da questão	Documento	Item do documento	Documento/Esclarecimento solicitado
1.	Geral	Geral	<p>Considerando os efeitos que a pandemia do Corona vírus declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) está causando na sociedade, tais como decretos que estabelecem quarentena nas principais cidades e estados, isolamento social, fechamento da maioria dos comércios e serviços, risco de fechamento de aeroportos, entre outras medidas anunciadas quase que diariamente.</p> <p>Considerando, ainda, o impedimento para a realização de novas vistorias técnicas a Campina Grande, essenciais ao desenvolvimento adequado da proposta técnica e comercial, ou, pior, de apresentação física dos envelopes na data estabelecida.</p> <p>Considerando, por fim, que se trata de caso fortuito, impossibilitando uma série de ações necessárias para elaboração da proposta, além da imprevisibilidade sobre o funding do projeto, trazendo enorme insegurança para os Licitantes e seus acionistas, por não existir uma perspectiva clara do mercado financeiro.</p> <p>Questionamos, diante os fatos amplamente divulgados pela mídia, Governos Federal e Estaduais, e resumidamente expostos acima, se a Prefeitura de Campina Grande prorrogará em prazo adequado, ou suspenderá sine die o referido certame, garantindo a efetiva participação de todos os licitantes interessados, preservando o direito de igualdade, isonomia e amplo acesso as informações necessárias para elaboração da melhor proposta para o município? Em caso negativo, favor justificar.</p> <p>Conforme publicado pelo Aviso de Adiamento de 06 de abril p.p. a data de entrega das propostas foi prorrogada para o dia 18 de maio de 2020</p>
2.	CPD – Caderno Técnico	Páginas 88 e 89	<p>Considerando que a nova adutora de água bruta será implantada ao longo da faixa de domínio da PB-148 e BR-104, solicitamos, por favor, informar a largura das faixas de domínio das referidas rodovias.</p> <p>As faixas de domínio variam entre 25 m e 35 m, suficiente para a implantação de adutora.</p>
3.	ANEXO III	I – Conhecimento dos sistemas existentes e de sua problemática, Item IB.	<p>Necessário informações sobre os poços operados pela CAGEPA para abastecimento humano, contendo endereço de localização, vazão, setor de abastecimento e qualidade da água subterrânea.</p> <p>Verificar na visita técnica, faz parte da capacidade de avaliação do sistema pela Licitante.</p>
4.	ANEXO III	I – Conhecimento dos sistemas existentes e de sua problemática, Item IB.	<p>O cadastro fornecido na visita técnica não possui os setores de abastecimento. É necessário que seja fornecido o projeto com a setorização de Campina Grande para fechamento do diagnóstico e prognóstico</p> <p>As informações disponibilizadas no Edital e seus anexos são suficientes para elaboração da proposta técnica. Interpretar as informações faz parte da capacidade de avaliação do sistema pela Licitante.</p>
5.	CPD - Caderno Técnico - Campina Grande _Cham Público Nº 2.09.001.2019	3.3.4 Reservação	<p>O caderno técnico não menciona todos os reservatórios de Campina Grande. Fornecer lista dos Reservatórios com endereço, tipo de reservatório, volume útil, volume de operação, por quem ele é abastecido e qual setor de abastecimento ele pertence.</p> <p>Verificar na visita técnica, faz parte da capacidade de avaliação do sistema pela Licitante.</p> <p>Informação detalhada fará parte do Relatório, conforme cláusula 10.3.1 do Contrato.</p>

6.	CPD - Caderno Técnico - Campina Grande _Cham Público N° 2.09.001.2019	4.2.2 Estações Elevatórias de Esgoto	<p>Fornecer a relação completa de todas as estações elevatórias de esgoto, contendo endereço, quantidade de bombas, potência, vazão, altura manométrica e tipo de instrumentação (se tiver).</p> <p>Verificar na visita técnica, faz parte da capacidade de avaliação do sistema pela Licitante.</p> <p>Informação detalhada fará parte do Relatório, conforme cláusula 10.3.1 do Contrato.</p>
7.	CPD - Caderno Técnico - Campina Grande _Cham Público N° 2.09.001.2019	3.3.3 Adutoras de Água Tratada e Estação Elevatórias de Água Tratada	<p>Fornecer a relação completa de todas as estações elevatórias de água, contendo endereço, quantidade de bombas, potência, vazão, altura manométrica e tipo de instrumentação (se tiver).</p> <p>Verificar na visita técnica, faz parte da capacidade de avaliação do sistema pela Licitante.</p> <p>Informação detalhada fará parte do Relatório a ser produzido pela concessionária, conforme cláusula 10.3.1 do Contrato.</p>
8.	Termo de Referência – Ativos Reversíveis	Captação no Açu de Epitácio Pessoa -	<p>ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB) + ADUTORA (21,6 km em 900 mm) - Entendemos ser a elevatória que transporta a água do ponto (local) da captação até a ETA Gravatá, com 1 linha de adução, e não compreende as captações existentes (profunda e flutuante), a outra linha de adução existente e a ETA Gravatá, nosso entendimento é correto?</p> <p>O entendimento está correto</p>
9.	Termo de Referência Ativos Reversíveis	Adução e Estação elevatória de água Tratada de Gravatá	<p>ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA - EEAT (AMPLIAÇÃO) + ADUTORA DE ÁGUA TRATADA – AAT (20,1 km em 700 mm)</p> <p>Entendemos ser a elevatória (nova), locada na ETA, que transporta a água tratada até Campina Grande + 1 linha de adução de 700 mm, está correto? Se estes ativos são reversíveis (incluindo os do item 7), a nova concessionária poderia fazer uma nova captação e adequar estes ativos para transporte da água bruta até a posição da nova ETA dentro de Campina Grande?</p> <p>O entendimento está correto</p>

**QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 03/04/2020 - 47 QUESTÕES**

N° da questão	Documento	Item do documento	Documento/Esclarecimento solicitado
1.	Edital	6.4	<p>O Edital estabelece que as respostas aos questionamentos serão apresentadas em até 8 dias úteis após o envio. Enviamos Pedidos de Esclarecimentos no dia 19/03 e até o presente momento não recebemos resposta. O cumprimento do prazo é importante para que os licitantes possam adequar suas propostas a depender dos esclarecimentos publicados. O prazo estabelecido no item 6.4 será observado pela Comissão de Licitação?</p> <p>Em decorrência da pandemia do Covid-19 as ações da Comissão ficaram prejudicadas e em função disto a apresentação das propostas foi prorrogada para o dia 18 de maio de 2020, conforme publicação de 6 de abril p.p.</p>
2.	Edital	Preâmbulo, D Item 5.1	<p>O Edital, no Preâmbulo, D – Definições prevê:</p> <p>xxviii. PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período de até 90 (noventa) dias compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual será feito o processo de transição da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO para a CONCESSIONÁRIA;</p> <p>Por sua vez, o item 5.1 (PRAZO DA CONCESSÃO), estabelece:</p> <p>5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA, a ser emitida pelo CONCEDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data</p>

			<p>de assinatura do CONTRATO, prazo este que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, prazo este que corresponde ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO. Entendemos que o período de transição terá prazo entre 60 e 90 dias e será finalizado, com a anuência das partes, seguida da expedição da ordem de serviço. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto.</b></p>
3.	Edital	Preâmbulo, D	<p>O Edital, no Preâmbulo, D – Definições prevê:</p> <p>ii. AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora de Campina Grande - ARCG, autarquia em regime especial integrante da Administração Pública indireta do Município de CAMPINA GRANDE, criada por Lei Municipal, responsável pela fiscalização e regulação dos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;</p> <p>No ato justificativo da concessão, consta que o futuro concessionário pagará uma taxa de regulação à Agência Reguladora a ser criada.</p> <p>Considerando que no site da Câmara Municipal de Campina Grande há informações sobre o Projeto de Lei nº 607/2017, que propõe a criação da Agência de Águas, Esgotos e de Eletricidade de Campina Grande – CAECG, entendemos que a Agência Reguladora citada no Edital ainda não foi constituída. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, favor esclarecer quem desempenhará as atribuições da Agência Reguladora enquanto não houver a criação e regular constituição, especialmente no que toca às atribuições descritas no Regulamento dos Serviços (Anexo VI).</p> <p><b>O entendimento está correto. Caso não esteja constituída a tempo, será competência direta do Poder Concedente.</b></p>
4.	Edital	Item 15.14.4	<p>O Edital exige no item 15.14.4.1 e 15.14.4.2 atestados de capacitação técnica operacional, em nome da Licitante, registrados no CREA, que demonstrem a execução do objeto em município com população igual ou superior a 200.000 habitantes.</p> <p>Estamos entendendo que 200.000 habitantes refere-se a população mínima efetivamente atendida pelos licitantes comprovada por meio de atestado de capacitação técnica registrada no CREA, uma vez que a área de abrangência de um contrato poderá se restringir somente a uma parcela de um determinado município ou território.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto.</b></p>
5.	Edital	Item 15.14.4.3.	<p>O edital permite o somatório de, no máximo, 03 (três) atestados, desde que, pelo menos, um dos atestados contemple a prestação de serviços a, no mínimo, de 100.000 (cem mil) habitantes.</p> <p>Entendemos que a possibilidade de somatório de atestados, nos termos do item 15.14.4.3, compreende os dois atestados de capacitação técnica operacional exigidos nos itens 15.14.4.1 e 15.14.4.2. Ou seja, são 3 atestados para atendimento integral do item 15.14.4, e seus sub itens 15.14.4.1 e 15.14.4.2. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p> <p><b>Entendimento incorreto. Admite-se 3 atestados para o subitem 15.14.4.1 e 3 atestados para o subitem 15.14.4.2, observado que pelo menos 1 dos atestados para cada subitem contemple a prestação de serviços a, no mínimo, de 100.000 (cem mil) habitantes.</b></p>
6.	Edital	Item 9.2	<p>O item 9.2 do Edital estabelece que os envelopes devem ser entregues por representante devidamente credenciado, munido da carta de credenciamento (Anexo VII, Modelo B), por sua vez o item 14.2.1 estabelece que para o credenciamento é necessário instrumento de procuração, conforme modelo K (Anexo VII). Entendemos que para fins de credenciamento basta a apresentação da carta de credenciamento cujo modelo consta do Anexo VII-B, acompanhada dos documentos que comprove a legitimidade de outorga dos poderes, sendo desnecessária a apresentação de instrumento particular de procuração. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>Entendimento incorreto. É necessário apresentar instrumento de procuração, conforme previsto no Edital.</b></p>

7.	Edital	Item 13.8	<p>O item 13.8 exige que todas as páginas dos volumes sejam rubricadas por representante da licitante. Entendemos que esse representante pode ser tanto o representante legal, nos termos do estatuto social, como o credenciado, nomeada em conformidade com o Modelo B do Anexo VII. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto.</b></p>
8.	Edital	Item 13.13	<p>Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional e as consequentes medidas excepcionais que vem sendo editadas, diariamente, pela União, Estados e Municípios, entendemos que se houver norma que prorrogue a validade das certidões, a exemplo da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555 de 23/03/2020, a Comissão considerará essas prorrogações, independentemente da apresentação das referidas normas. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>Entendimento incorreto. Será necessário apresentar as normas. Em decorrência da pandemia do Covid-19 a apresentação das propostas foi prorrogada para o dia 18 de maio de 2020, conforme publicação de 6 de abril p.p.</b></p>
9.	Edital	Itens 14.4 e 15.4	<p>O edital estabelece no item 14.1 que os representantes credenciados deverão firmar todas as declarações e documentos exigidos no edital. Por sua vez, o item 15.4 exige a apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação exercido pelos signatários das declarações. Considerando que os documentos de representação já serão apresentados, fora de qualquer um dos envelopes, no momento do credenciamento, entendemos desnecessária a repetição dos documentos. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto.</b></p>
10.	Edital	Item 15.14.3	<p>Considerando a existência de precedentes judiciais que vedam, no caso de empresas privadas, a divulgação de salário com a identificação do colaborador, e considerando o direito constitucionalmente assegurado à intimidade e à vida privada, entendemos que para fins do pleno atendimento ao item 15.14.3 do Edital, são prescindidas informações quanto ao salário do profissional, informações essas que poderão ser omitidas da documentação a ser apresentada no âmbito da Licitação. Está correto nosso entendimento?</p> <p><b>O entendimento está correto.</b></p>
11.	Edital	Item 15.17	<p>Considerando a data da sessão de abertura designada para 22/04/2020, para fins de Qualificação Econômico-Financeira, o balanço patrimonial a ser considerado será o de 2018 ou já será exigido o balanço de 2019?</p> <p><b>Em decorrência da pandemia do Covid-19 a apresentação das propostas foi prorrogada para o dia 18 de maio de 2020, conforme publicação de 6 de abril p.p. Devem ser apresentados o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei</b></p>
12.	Edital	Item 15.17	<p>Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, o balanço patrimonial a ser considerado, no caso de uma holding ser a licitante, deverá ser o balanço patrimonial da empresa controladora, e não o balanço patrimonial consolidado. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto.</b></p>
13.	Edital	Item 15.19	<p>Em caso de solicitação pela Comissão da renovação da garantia, qual será o prazo garantido à Licitante para que cumpra essa exigência, considerando que a depender da modalidade de garantia exige a interlocução com terceiros?</p> <p><b>Prazo será estabelecido conforme a necessidade de renovação.</b></p>
14.	Edital	Item 15.25	<p>No caso da apresentação de garantia de proposta por meio de títulos da dívida pública, entendemos que a custódia do título pode ser realizada por qualquer corretora. Está correto nosso entendimento?</p> <p><b>O entendimento está correto.</b></p>

15.	Edital	Itens 15.32.1 e 15.32.1.1	<p>O edital exige que a licitante que <u>não</u> realizou visita técnica apresente declaração de pleno conhecimento. No entanto, considerando restrição de acesso pela CAGEPA a algumas instalações, e as restrições à circulação e dificuldade de locomoção oriundas da pandemia da COVID-19, na hipótese de a licitante ter realizado visita técnica ou entender que deveria realizar outras, dada as restrições acima, poderá apresentar para fins de habilitação a declaração de pleno conhecimento em substituição ao atestado de visita técnica?</p> <p><b>Sim.</b></p>
16.	Edital	Itens 18.13 e 18.17	<p>O edital estabelece que os envelopes nº 02 e 03 serão devolvidos às licitantes inabilitadas após os prazos recursais ou em caso de renúncia ao recurso. E que o envelope n.º 03 será devolvido às licitantes desclassificadas na fase da proposta técnica. Entendemos que a devolução somente ocorrerá após o julgamento de eventual recurso, conforme estabelece o item 20.1.5 do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto</b></p>
17.	Edital	Item 18.16	<p>Entendemos que o item 18.16 do edital deve ser interpretado conjuntamente com o item 13.11.1, que permite o saneamento de falhas ou defeitos formais. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto</b></p>
18.	Edital	Item 18.16	<p>Entendemos que a desclassificação informada no item 18.16 não ocorrerá no caso de não atendimento aos tópicos dos itens da Proposta Técnica, com base nos critérios de pontuação, sendo aplicado somente a penalidade na pontuação conforme estabelecido no Anexo III – Proposta Técnica. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto</b></p>
19.	Edital	Todos os itens	<p>Considerando a necessidade de assinatura dos representantes da Licitante, tanto nas declarações como nas propostas técnica e comercial, a prescrição da Lei n.º 13.726/2018 e dado o momento excepcional em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional, entendemos que todos os documentos poderão ser subscritos por meio de assinatura digital. Nosso entendimento está correto? E, caso positivo, há algum requisito para validade das assinaturas digitais?</p> <p><b>Entendimento correto. Será aceito documento assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil</b></p>
20.	Anexo I - Termo de Referência	Item 9.3.8	<p>O item 9.3.8 do Termo de Referência estabelece a implantação de: (I) Energia solar, especialmente em elevatórias de esgoto e (II) Geração de energia através de biogás.</p> <p>A licitante deve obrigatoriamente prever esses itens? Em caso positivo, como deverá ser tratado caso não seja viável economicamente e impacte na tarifa?</p> <p><b>A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Programa de Sustentabilidade, que contemple alternativas para proteção do meio ambiente. Os itens acima relacionados são exemplificativos das alternativas possíveis que devem ser avaliadas quanto a viabilidade em cada caso</b></p>
21.	Anexo I - Termo de Referência	Item 9.1.6. e outros	<p>Implantação de Software de gestão comercial, em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão.</p> <p>Existe um sistema de gestão comercial implantado atualmente? Qual é o nome?</p> <p><b>A Concessionária deverá implantar um sistema próprio de gestão comercial.</b></p>
22.	Anexo I - Termo de Referência	9.1.6. e outros	<p>Aquisição de coletores de leitura com emissão de contas simultaneamente em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão.</p> <p>A leitura é atualmente realizada através de coletores eletrônicos?</p>

			<b>A Concessionária deverá implantar um sistema próprio de gestão comercial</b>
23.	Anexo I - Termo de Referência	9.1.6. e outros	<p>Recadastramento comercial em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão. Qual é a estimativa do percentual do cadastro comercial que está atualizado em relação ao total de clientes?</p> <p><b>A Concessionária deverá fazer um novo cadastramento.</b></p>
24.	Anexo I - Termo de Referência	9.1.6. e outros	<p>Cadastro técnico georreferenciado em, no máximo, até o Ano 02 da Concessão. Qual é a estimativa do percentual do Cadastro técnico está georreferenciado em relação ao total de domicílios/Clientes? Qual é o nome do software GIS usado?</p> <p><b>A Concessionária deverá fazer um novo cadastramento.</b></p>
25.	Anexo I - Termo de Referência	9.1.6. Outros	<p>Adequação e Melhoria do Atendimento Público em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão. Qual é o principal meio de atendimento ao público atualmente? Quais são os meios de atendimento ao público existentes?</p> <p><b>A Concessionária deverá implantar um sistema próprio de Atendimento Público</b></p>
26.	Anexo I - Termo de Referência	8.3.1 - IEF.	<p>Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e no Atendimento ao Público (IEF). Existem dados em relação ao Atendimento Público? Existem Metas e Indicadores? Quais?</p> <p><b>Considerar o que consta no próprio item do Anexo I</b></p>
27.	Anexo I - Termo de Referência	8.3 – Metas para o Sistema Gerencial	<p>Metas para o Sistema Gerencial As metas e indicadores apresentados no Termo de referência são aplicados atualmente?</p> <p><b>Caberá à concessionária implantar o seu sistema, independente do que ocorre atualmente</b></p>
28.	Anexo II - Contrato	Cláusulas 12.1.20. 12.4. 19.1. 19.1.21. 19.3. 19.3.2.	<p>Considerando o disposto nas cláusulas 12.1.20; 12.4; 19.1.21; 19.3.2 do Contrato de Concessão, caberá à Concessionária ou ao Poder Concedente a obtenção das licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), bem como demais autorizações ambientais?</p> <p>Cabendo ao Poder Concedente caberá a esse o pagamento de todos os emolumentos pertinentes? Bem como a contratação dos estudos ambientais necessários aos processos de licenciamento ambiental (EIA/RIMA, PCA, Inventário Florestal etc.)?</p> <p><b>Conforme cláusula 12.4, o Poder Concedente é responsável pela obtenção da Licença Prévia, incluindo preparação de todos os documentos necessários e custeio de emolumentos.</b></p>
29.	Anexo I - Termo de Referência	Item 9	<p>Caracterização dos sistemas Propostos, 9.1 Sistemas de Abastecimento de Água, estão relacionadas às implantações dos ativos de Captação Tipo Flutuante, Macromedidor para a mesma e adutora de 1.200 mm, de 42 km, para transportar esta água captada diretamente para Campina Grande, local de instalação de uma nova ETA. Como será feito a adução desta água bruta, se não foi prevista uma nova EEAB em Boqueirão? Devemos considerar a utilização da EEAB existente, uma vez que se trata de bem reversível?</p> <p><b>Sim</b></p> <p>Sendo assim, seria necessária a previsão de um capex de adaptação da EEAB para nova adutora.</p> <p><b>Esta avaliação deverá ser feita pela licitante</b></p>
30.	Anexo I – Termo de Referência	Item 8.1.1	<p>As metas são definidas com base no número total de domicílios, como por exemplo na pag 19., IATA = nº de economias atendidas com cobertura de Abast. de água / Número total de domicílios e pág 27, ICSE = Economias atendidas</p>

			<p>cobertas pelos serviços de esgotamento sanitário / Número total de domicílios. Esse número total de domicílios abrange apenas os domicílios do distrito sede, ou engloba os distritos de Galante, São José da Mata e Catolé, e zona rural?</p> <p>A concessão abrange todo o território do município. As metas de atendimento estão estabelecidas para a área urbana, incluído a sede e distritos, onde os domicílios estão conectados na rede pública de abastecimento de água</p>
31.	Anexo I – Termo de Referência	Item 6	<p>Nas relações de ativos reversíveis (Anexo I – TR), pags 15 a 18, não são mencionados os escritórios técnicos, agências de atendimento e polos de manutenção e operação situados dentro do município. Esses ativos atualmente existentes serão reversíveis e pode ser considerada sua utilização pela Concessionária ou a Licitante deve prever, como investimento, a edificação e posteriormente a manutenção dessas estruturas?</p> <p>A Concessionária deverá implantar estrutura própria de Administração, Manutenção e Operação.</p>
32.	Anexo I – Termo de Referência	Item 9.2	<p>A respeito ao tratamento dos efluentes das bacias principais do Município, Depuradora e Bodocongó, o TR indica três estágios de ações, até o ano 1 – limpeza das lagoas da ETE Catingueira existente, até o ano 2 – Reforma da ETE Catingueira com a implantação dos aeradores e retomada da capacidade 360 l/s, e até o ano 10 a execução de uma ETE nova. Estas ações visam dispensar o uso da ETE Caiçara, localizada fora do município e não relacionada nos ativos reversíveis. Considerando a necessidade de cumprimento das metas contratuais, pergunta-se: a ETE Caiçara poderá ser utilizada até o ano 10?</p> <p>Sim.</p> <p>Existe um preço estabelecido com a CAGEPA para tratamento deste excedente de esgoto?</p> <p>Não. A Licitante deverá considerar os custos necessários para o tratamento deste volume, no período de 10 anos, para fins de elaboração da proposta.</p> <p>Como não haverá mais o pré tratamento por lagoas anaeróbicas na ETE Catingueira, a CAGEPA irá aceitar esgoto bruto na ETE Caiçara?</p> <p>Enquanto não for implantada a ETE independente, que deverá ocorrer até no máximo 10 anos, devem ser consideradas para fins de elaboração da proposta, a estrutura atual de tratamento dos efluentes.</p> <p>A relação com a CAGEPA será regulada através do contrato de interdependência que será complementado</p>
33.	Anexo I – Termo de Referência		<p>O Município dispõe de área, já definida, para a implantação da ETE Nova, 450 l/s? Em caso negativo, será obrigação da Concessionária identificar a área adequada e promover a desapropriação, assumindo os respectivos custos?</p> <p>A implantação se dará em área privada ou pública, se disponível, com a desapropriação por conta do poder concedente, com os custos assumidos pela concessionária</p>
34.	Anexo II -	Cláusula 4	<p>A minuta do contrato de concessão disponibilizada não contém os Anexos IV (minuta do termo de recebimento), V (diretrizes gerais das apólices de seguros), VI (condições gerais de garantia de execução) e VII (modelos de documento). Favor disponibilizar os referidos documentos nesta fase.</p> <p>Os anexos serão definidos quando da assinatura do Contrato, em comum acordo com a contratada, nos termos do objeto contratual e das condições específicas do mercado segurador, e que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.</p> <p>Em especial, em relação à Garantia de Execução devem ser observadas as condições da CLÁUSULA 26 DO CONTRATO.</p>
35.	Anexo I – Termo de Referência	Item 9.3.1	<p>Onde estão previstos os custos com setorização para controle de perdas, adequação das redes, registros, VRPs e Macro Medidores de DMCs?</p>

			Como reza o próprio item a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Programa de Redução e Controle de Perdas, avaliando os benefícios e os custos envolvidos em cada atividade, que dizem respeito ao referido programa.
36.	Anexo III -Proposta Técnica	I.f - Descrição do Sistema Comercial atual, abordando aspectos técnicos e operacionais relativos a:	Medição e Cobrança O Sistema de medição atualmente está integrado ao sistema de cobrança? Qual o sistema utilizado? Quais os principais relatórios? Qual o índice de inadimplência?  A Concessionária deverá implantar um sistema próprio de gestão comercial.
37.	Anexo III -Proposta Técnica	II.g - Indicação dos dados referenciais, parâmetros e requisitos técnicos utilizados no estabelecimento do Plano de Trabalho Proposto para o Sistema Comercial considerando:	Área de Influência do Projeto; Qual a definição de “área de influência”, adotada para fins dessa licitação? Na “área de influência está compreendida a área de interferência física do empreendimento? Favor esclarecer.  A área de influência é todo o território do município, com destaque para as redes de atendimento domiciliar nas áreas urbanas.
38.	Anexo III -Proposta Técnica	II.h – Descrição detalhada do Plano de Trabalho Proposto para o Sistema Comercial incluindo:	Hidrometração e Leitura; O sistema de hidrometração está integrado ao sistema comercial ou a algum outro sistema?  A Concessionária deverá implantar um sistema próprio de gestão comercial.
39.	Anexo III -Proposta Técnica	II.h – Descrição detalhada do Plano de Trabalho Proposto para o Sistema Comercial incluindo:	Sistema de Atendimento ao Usuário Qual é o sistema de atendimento ao usuário é utilizado atualmente? Ele está integrado ao sistema comercial?  A Concessionária deverá implantar sistema próprio de Atendimento ao Usuário.
40.	Anexo VI – Regulamento do Serviço	Arts. 50 e 55	Com relação a condomínios particulares com sistemas próprios de água e/ou esgoto, existe alguma regulamentação que os obriguem aderir ao sistema da Concessionária? Existe uma relação dos condomínios nessa condição, com número de habitantes e economias?  Fará parte da revisão do Plano de Saneamento o tratamento para estas áreas.
41.	Anexo VII – Declarações e Modelos	Anexo VII Modelo K	Em consulta ao modelo de procuração constante do Edital constata-se que os poderes ali descritos são bem mais amplos do que aqueles necessários para representação durante o certame licitatório, a exemplo dos poderes para o procurador assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante. Entendemos que para fins de credenciamento junto à Comissão de Licitação e ao Poder Concedente compete ao licitante a escolha entre a apresentação da carta de credenciamento (Anexo VII-B) e a procuração (Anexo VII-K). Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.  O entendimento está correto.
42.	Anexo VIII – Contrato de Interdependência	Todas as cláusulas	A minuta do contrato de interdependência não atende ao que exige a Lei Municipal n.º 7.199/2019. O art. 19, §§ 2º e 3º prescrevem as cláusulas mínimas que o contrato de interdependência deve conter. Na minuta apresentada, anexa ao edital, não há previsão sobre (i) a possibilidade de alteração do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos que impactem o pactuado,

			<p>sejam fatos extracontratuais sejam contratuais, como a antecipação de obra por parte da Concessionária que implique redução do volume de água a ser comprado da Cagepa; (ii) revisão das tarifas, apenas reajuste; (iii) hipóteses de extinção do contrato (a cláusula 11 remeteu às hipóteses de extinção do contrato de concessão, que não devem ser aplicadas, por trata-se de relação contratual distinta, ademais o inciso VIII, do 2º do art. 19 proíbe a rescisão unilateral); (iv) penalidades a que estão sujeitas as partes (a cláusula 12 remeteu ao procedimento de aplicação de penalidades do contrato de concessão, mas é necessário estabelecer as infrações administrativas e as sanções aplicáveis à CAGEPA e à Concessionária).</p> <p>Considerando a necessidade de atendimento ao que prescrevem o art. 12, § 2º da Lei federal n.º 11.445/2007 e o art. 19, § 2º e § 3º da Lei municipal n.º 7.199/2019 entendemos que a minuta do contrato de interdependência será alterada para cumprir as exigências legais? Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>Alguns dos itens já estão contemplados na minuta e outros aspectos dependerão das negociações com as partes, abrangendo município, concessionária e CAGEPA, dentro do que estabelece a lei.</p>
43.	Anexo VIII – Contrato de Interdependência	Cláusula 2	<p>O contrato de interdependência estabelece obrigações entre as partes no que diz respeito à produção e fornecimento de águas, mas não trata da relação de interdependência no que toca ao sistema de esgotamento sanitário. A operação pela Concessionária pode impactar a operação da Cagepa.</p> <p>Sim.</p> <p>Como será regulada essa relação? Será regulada através do contrato de interdependência que será complementado</p>
44.	Anexo VIII – Contrato de Interdependência	Cláusula 10.1	<p>A minuta do contrato de interdependência prevê sua vigência pelo mesmo prazo do contrato de concessão, sem considerar que, nos termos da cláusula 15.1 da minuta do contrato de concessão (Anexo II) a Concessionária deverá adquirir água junto à CAGEPA até a implantação de adutora que deverá ser implantada até o ano 10 da concessão (item 9.1.1 do TR -Anexo I). Entendemos que o prazo de vigência do contrato de interdependência terá como termo final a data de entrada em operação da nova captação. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo favor esclarecer.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
45.	Anexo VIII – Contrato de Interdependência	Cláusula 6.1	<p>Quais são os volumes mínimos de água a serem fornecidos pela CAGEPA, e que por sua vez obrigará a compra pela Concessionária? Estamos entendendo que o volume mínimo será aquele apresentado no Plano de Negócios da licitante. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>Adicionalmente, deverá haver alguma limitação ao volume de água fornecida na concessão durante a fase de transição?</p> <p>Importante salientar que, caso haja um volume mínimo a ser fornecido pela CAGEPA, esses valores deverão ser disponibilizados nesta fase, uma vez que impactam diretamente nos custos e na proposta comercial dos licitantes.</p> <p>Os dados do Edital e anexos indicam os volumes de água atualmente consumidos e que devem nortear as propostas pelas Licitantes e o contrato de interdependência estipulará os volumes mínimos por mês do ano.</p>
46.	Anexo VIII – Contrato de Interdependência	Cláusula 6.2	<p>A cláusula 6.2 faz referência à cláusula 7.1. Entendemos que a referência correta é à cláusula 6.1. Nosso entendimento está correto?</p> <p>O entendimento está correto.</p>
47.	Anexo VIII – Contrato de Interdependência	Cláusula 7.3.1	<p>A cláusula 7.3.1 faz referência à cláusula 6.18. Não encontramos essa cláusula no contrato de interdependência. Qual a referência correta?</p> <p>Desconsiderar a sub-cláusula 7.3.1.</p>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

## MINUTA DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADOS NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - Parte III

ABRIL / 2020

## ÍNDICE

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 08/04/2020 - 2 QUESTÕES	25
QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 09/04/2020 - 23 QUESTÕES	25
QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 16/04/2020 - 8 QUESTÕES	29

## QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 08/04/2020 - 2 QUESTÕES

1. ...., solicita-se que seja esclarecido qual o meio pelo qual a Comissão Permanente de Licitação se comunicará com os licitantes, ou seja, se os atos administrativos praticados pela CPL serão comunicados oficialmente por e-mail, no endereço eletrônico cadastrado por altura da obtenção do edital, ou se os licitantes terão que consultar o *site* da Prefeitura, ou ainda o Semanário Oficial do Município e o Diário Oficial do Estado.

Os atos administrativos praticados pela CPL serão comunicados oficialmente através de publicação do Semanário Oficial do Município e no site <https://sites.google.com/view/parcerias-pblico-privadas> ou publicados nos DOE e DOU nos casos em que seja imperativo.

2. Em paralelo, considerando que:

a) o art. 18, IX, da Lei Federal n. 8.987/95 estabelece que os editais de licitação devem conter os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento da proposta comercial das licitantes;

b) os artigos 44 e 45 da Lei Federal n. 8.666/93 estabelecem que as propostas comerciais devem ser julgadas com base em critérios e informações objetivos definidos no edital, de modo que os editais devem conter informações que sejam necessárias e suficientes para a devida elaboração das propostas pelos licitantes;

c) os itens 17.4.3 e 17.4.6 do Edital estabelecem que a proposta comercial os licitantes devem considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato.

2.1. **Solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações**, para que os licitantes possam elaborar suas propostas em conformidade com as disposições legais e do Edital:

a) eventuais Termos de Ajustamento de Conduta – TACs já celebrados e outros documentos correlatos vinculados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

As licitantes não deverão considerar estes elementos nas suas propostas. Caso existam ônus decorrentes destes termos se enquadram na cláusula 19.3.15 do Contrato.

b) plantas, mapas e projetos que porventura existam relativos aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município; Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação

c) o histograma de consumo dos serviços, referente ao período dos últimos 12 meses no Município; Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação.

d) informações sobre o faturamento e a arrecadação referente aos serviços, relativas ao período dos últimos 12 meses no Município; e Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação

e) o Plano Municipal de Saneamento Básico de Campina Grande de 2018. O Plano Municipal de Saneamento Básico está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande <https://sites.google.com/view/parcerias-pblico-privadas>

## QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 09/04/2020 - 23 QUESTÕES

Nº da questão	Documento	Item do documento	Documento/Esclarecimento solicitado
1.	Edital, Minuta do contrato de concessão e	Edital, Anexo II e Anexo VI	Considerando que, nos termos da lei nº 7.199/19, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 64), disposição repetida pelo art. 11 do Regulamento

	Regulamento dos serviços		<p>dos Serviços (anexo VI) e, ainda, que para a operação dos serviços objeto da concessão há custos fixos de capital e operacionais, que não variam no curto prazo a despeito de variações de demanda e servem à realização de investimentos essenciais para promover a universalização, a integralidade, a eficiência e a sustentabilidade econômica, entendemos que a concessionária poderá implantar a Cobrança pela Disponibilidade do Sistema de Esgotamento Sanitário, como mais uma forma de incentivo à ligação. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto.</b></p>
2.	Edital	Item 15.14.5.8	<p>Entendemos que as regras dos subitens i, ii e iii, quando a licitante apresente documento que tenha atuado como sócia, acionista ou consorciada, se aplica também aos atestados de capacidade técnica exigidos nos subitens 15.14.4.1 (sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário) e 15.14.4.2 (sistema de redução de perdas). Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>O entendimento está correto.</b></p>
3.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Preâmbulo	<p>Considerando que até o presente momento não foi criada, por lei municipal, a Agência Reguladora citada na minuta do contrato de concessão, bem como que após sua criação por lei será necessário um prazo para que a mesma seja aparelhada e possa desempenhar as atribuições atinentes ao contrato de concessão, pergunta-se:</p> <p>a) O contrato de concessão será assinado mesmo diante da inexistência da Agência Reguladora, que consta como interveniente-anuente? <b>Caso não esteja constituída a tempo, será competência direta do Poder Concedente</b></p> <p>b) A emissão da ordem de fornecimento poderá ser sobrestada pela não criação da agência reguladora? <b>Não.</b></p>
4.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusulas 9.6 e 9.7	<p>Considerando a prescrição das cláusulas 9.6 e 9.7 que exige anuência prévia do Poder Concedente, para alteração do controle societário direto ou para quaisquer operações de fusão, incorporação ou cisão, entendemos que a exigência caracteriza indevida ingerência do Poder Concedente na atividade empresarial, razão pela qual solicitamos sua alteração, sob pena de comprometer a higidez do contrato.</p> <p><b>Solicitação não acatada.</b></p>
5.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusulas 9.6 e 9.7	<p>a) Para fins desta autorização, tanto da cláusula 9.6 como 9.7, basta o cumprimento das condições de habilitação? <b>Para a cláusula 9.6, a anuência depende do cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do Contrato. Para a cláusula 9.7, serão avaliados os termos e condições da operação proposta, além do cumprimento das exigências da cláusula 9.6.</b></p> <p>b) Qual o procedimento e prazo para que o Poder Concedente autorize a realização de qualquer operação societária pela Concessionária? <b>Deverá ser observado o regramento contratual e a legislação vigente à época do pedido de anuência.</b></p>
6.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusulas 9.8 e 20.4	<p>O Poder Concedente poderá autorizar a transferência do controle da concessionária para os financiadores. Essa exigência pode dificultar e encarecer o financiamento, dado o risco do Concedente não autorizar o <i>step in</i>. O Município manterá a exigência, considerando a dificuldade dela oriunda para a obtenção dos financiamentos?</p> <p><b>A exigência será mantida, por força do art. 27 da Lei nº 8.987/1995.</b></p>
7.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 10.3	<p>Como serão computados os prazos para cumprimento do procedimento descrito nos subitens da cláusula 10.3 no caso da Agência Reguladora não ser criada e operacionalmente constituída a tempo de cumprir as obrigações ali estabelecidas?</p> <p><b>Caso não esteja constituída a tempo, será competência direta do Poder Concedente</b></p>

8.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 10.3	<p>As cláusulas 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4. estabelecem os prazos para apresentação do relatório pela concessionária, análise pela Agência e celebração do Termo de Recebimento. Somados os prazos totalizam 180 dias. Entendemos que o prazo de 120 dias estabelecido na cláusula 10.3, para assinatura do Termo de Recebimento, está errado, devendo ser lido com 180 dias. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>Solicita-se considerar a seguinte redação para a Cláusula 10.3.2 do Contrato:  <b>10.3.2 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO para apresentar o Relatório anteriormente mencionado à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE.</b></p>
9.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusulas 10.10 e 33.6.2 e seguintes.	<p>Qual o critério e a metodologia (p. ex: contábil) que serão utilizados para cálculo de eventual indenização referente aos bens reversíveis?</p> <p>Para cálculo de eventual indenização à Concessionária, serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização</p>
10.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 14.1.9	<p>A cláusula não contém prazo máximo de dias para pagamento da fatura. A omissão será suprida pelo Município ou compete à licitante propor o prazo máximo?</p> <p>Segundo o Art.76. do Regulamento, o prazo mínimo para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, será de 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias</p>
11.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 15.2	<p>Considerando que é condição essencial para a emissão da ordem de serviço que já esteja disponibilizado o fornecimento de água pela CAGEPA, pergunta-se:</p> <p>a) Qual o prazo máximo para celebração do contrato de interdependência?  <b>Não foi estabelecido um prazo máximo para a celebração do contrato de interdependência</b></p> <p>b) A Concessionária será indenizada no caso de atraso na emissão da ordem de serviço, que supere o prazo do período de transição?  <b>O CONTRATO será objeto de REVISÃO, a qualquer tempo, sempre que circunstâncias supervenientes resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA.</b></p>
12.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusulas 19.1.22 e 19.3.2	<p>Considerando que a cláusula 19.1.22 do contrato aloca à concessionária “outros riscos operacionais ordinários, inerentes à execução do CONTRATO” e que a cláusula 19.3.2 aloca ao Poder Concedente os riscos oriundos de “atrasos na obtenção das aprovações e das licenças ambientais, eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO, por razões não imputadas à CONCESSIONÁRIA”, entendemos que o risco pela não obtenção de outorga para uso de recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 6.308/96, findo o prazo de compra de água da Cagepa é do Poder Concedente, já que não está alocado à concessionária nem constitui risco operacional ordinário. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>Entendimento incorreto. A obtenção de aprovações é risco da Concessionária, conforme cl. 19.1.21.</p>
13.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 19.3.20	<p>O contrato prevê que é risco do Poder Concedente os vícios ou defeitos ocultos dos bens reversíveis transferidos à concessionária, mas não disciplina a forma de resolução do vício. Entendemos que se for detectado um vício oculto o Município arcará diretamente com os ônus financeiros para saná-lo, fazendo em prazo adequado à continuidade dos serviços, bem como que qualquer atraso ou descumprimento contratual decorrente do vício oculto não será imputável à Concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>A concessionária terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso venha a suportar os efeitos econômico-financeiros negativos da materialização do</p>

			risco de vício oculto, devidamente comprovados.
14.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 24.3	Sem prejuízo do disposto na cláusula 24.3, entendemos que um mesmo evento ou fato poderá implicar múltiplos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando resultar em efeitos diversos, sobretudo se diferidos no tempo, não sendo possível, e que não tenham se materializado quando da submissão do primeiro pleito. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. O entendimento está correto.
15.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 25.1	Entendemos que a cláusula 25.1 deve ser interpretada observando- se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Com efeito, revela-se como manifestamente desarrazoada a previsão de que a concessionária assumira todos os riscos para garantir a continuidade dos serviços, sob pena de criar para essa o ônus incalculável de contratar seguros contra eventos imprevisíveis. Assim sendo, entendemos que a concessionária somente pode ser obrigada a contratar os seguros expressamente definidos no instrumento contratual e que somente deverá assumir os riscos referentes a eventos em que exista previsão expressa de contratação de seguros. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. A Concessionária é responsável pelos riscos elencados na cl. 19.1. A Concessionária deverá contratar os seguros obrigatórios por lei, além de outros que entenda necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
16.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 25.12	O Contrato exige que as apólices de seguro contenham cláusula que obrigue as seguradoras a informar imediatamente ao Concedente a respeito de alterações realizadas na apólice. Considerando que o Concedente não manterá qualquer relação contratual com a seguradora, que a exigência poderá dificultar a contratação de seguros e que o contrato já prevê que a concessionária deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Concedente, entende-se que as alterações nas apólices poderão ser informadas diretamente pela Concessionária ao Concedente, dispensando-se a inclusão da obrigação mencionada pela cláusula 25.12 nas apólices. É correto o nosso entendimento? O entendimento está correto. A Concessionária deverá informar imediatamente ao Concedente a respeito de alterações realizadas na apólice.
17.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 27	Considerando que a Agência Reguladora ainda não foi criada e, logo, que haverá a superveniência de normas de regulação, entendemos que o risco de inovação e alteração regulatória que produzam impactos sobre os custos de operação da concessionária é de responsabilidade do Poder Concedente, podendo ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. A Concessionária é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
18.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 29	O contrato prevê cinco espécies de sanção (advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade e caducidade), mas prevê os tipos infracionais puníveis apenas com advertência, multa e caducidade. Quais são as sanções que ensejam a aplicação de suspensão temporária, declaração de inidoneidade? A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a condutas de natureza grave.
19.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 29.2.3	O contrato estabelece que a infração será considerada grave quando a concessionária for reincidente na infração. Entendemos que apenas a reincidência em infração de média gravidade ensejará essa caracterização, não se aplicando à reincidência de infração considerada leve. Nosso entendimento está correto? Entendimento incorreto.
20.	Anexo II -Minuta do contrato de	Cláusula 29.5	As infrações puníveis com pena de multa são muito genéricas, exemplos: a) Por descumprimento do regulamento da prestação dos serviços, multa, por

	concessão		<p>infração, de 0,1% do total das tarifas arrecadadas no mês da ocorrência da infração;</p> <p>b) Por irregularidade na prestação dos serviços públicos de água e esgoto, multa, por infração, de 0,1% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração.</p> <p>Considerando que o “descumprimento do regulamento da prestação dos serviços” ou a “irregularidade na prestação dos serviços” pode acarretar consequências diversas, de leve, média ou alta gravidade, entendemos que a minuta do contrato deve pormenorizar os tipos infracionais, dando segurança jurídica à Concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>Os valores de multa previstos são valores-teto, de modo que o valor exato da multa será calculado de acordo com as circunstâncias e gravidade da infração.</b></p>
21.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 29.17	<p>O contrato prevê que a decisão da Agência Reguladora poderá ser revista pelo Poder Concedente, que será competente para decidir em grau de recurso. Considerando que as Agência Reguladoras, são entidades da administração indireta dotadas de autonomia, possuindo competência decisória para dirimirem conflitos administrativos entre as entidades sob o seu controle e entre tais pessoas e os usuários dos serviços, entendemos que não há possibilidade de recurso hierárquico de seus atos ao Poder Concedente sem que isso configure a usurpação de competência. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>Entendimento correto. A defesa prévia e o recurso deverão seguir o rito estabelecido em regimento interno da Agência Reguladora.</b></p>
22.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 37.15	<p>Considerando que a legislação ambiental impõe que o empreendedor solicite a renovação da licença ambiental em prazo não inferior a 120 dias do vencimento, questiona-se se existem licenças dos bens vinculados, que vencerão nos próximos 18 meses? Em caso positivo, estamos entendendo que o Poder Concedente será o responsável por solicitar a renovação. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p> <p><b>Ver cláusulas 10.3.4. e 10.3.5. do Contrato</b></p>
23.	Anexo VII – Contrato de interdependência	----	<p>Considerando que o contrato de interdependência não disciplina a transferência da outorga do uso dos recursos hídricos, entendemos que quando do encerramento do contrato de interdependência, a CAGEPA providenciará a transferência da outorga de uso de recursos hídricos à concessionária. Está correto nosso entendimento? Nesse caso, seria importante que essa condição esteja disposta no contrato de interdependência. Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p><b>Uma nova outorga deve ser requerida junto aos órgãos competentes.</b></p>

**QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 16/04/2020 - 8 QUESTÕES**

Nº da questão	Documento	Item do documento	Documento/Esclarecimento solicitado
1.	Anexo I – Termo de Referência	Itens 8.1.2 e 9.1.10	<p>Considerando, que o item 9.1.10 do TR estabelece que, nos primeiros três anos da concessão, 100% dos hidrômetros deve ser trocado e que, por outro lado, o item 8.1.2 inclui como meta para troca dos hidrômetros 20% anuais, a partir do segundo ano, entendemos que há uma divergência no TR do Edital. Solicitamos indicar qual meta deve ser considerada.</p> <p><b>Prevalece o item 8.1.2. que prevê a substituição de 20% ao ano a partir do segundo ano, correspondendo a 100% dos hidrômetros a cada 5indica o percentual do ano 2 em anos.</b></p>
2.	Anexo VII – Modelos de Documentos	Modelo “I”	<p>O conteúdo da declaração de capacidade financeira, constante do Anexo VII-I é o mesmo do modelo da declaração de submissão à legislação brasileira e de renúncia de reclamação por via diplomática. Será disponibilizado um novo modelo ou os licitantes devem elaborar a declaração em consonância com o prescrito pelo item 15.32.6 do Edital?</p>

			Os licitantes devem elaborar a declaração em consonância com o prescrito pelo item 15.32.6 do Edital
3.	Geral	Geral	Bairros de municípios limieiros, hoje abastecidos pelo SAS de Campina Grande, como o Bairro Ligeiro, do Município de Queimadas (Reservatório 17), Município de Boa Vista (Reservatório 22), Pocinhos (Reservatório 23), Lagoa Seca (Reservatório 36), São Sebastião da Lagoa da Roça (Reservatório 39), Alagoa Nova (Reservatório 40) e Matinhas (Reservatório 41), continuarão a ser assim atendidos? Qual o consumo atual destes bairros? Há projeção sobre o consumo das economias desses bairros? Como deve ser prevista a receita por este fornecimento? Essa vazão foi considerada no estudo de referência? Este município estão fora da abrangência de concessão. O uso compartilhado da estrutura de Capina Grande fará parte do Contrato de interdependência com a CAGEPA
4.	Anexo V – Proposta Comercial	-	Solicitamos que seja disponibilizado o histórico do volume consumido e faturado de água por faixa de consumo dos últimos 12 meses, para que seja possível fazer a projeção da arrecadação ao longo dos anos. Caso contrário, diante da indisponibilidade das informações, entendemos que o risco de demanda será alocado ao Poder Concedente. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. Os documentos disponibilizados no Edital são suficientes para a elaboração da proposta para a presente licitação. O risco de demanda é alocado à Concessionária e deve ser parte de sua proposta.
5.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 19	Para fins de alocação de riscos à Concessionária, quando o contrato estabelece “fatos anteriores à CONCESSÃO” entendemos que são fatos anteriores à expedição da ordem de início e não da assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer. O entendimento está correto
6.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 19.1.5	Considerando a cláusula 19.1.5 aloca à Concessionária o risco pelos custos excedentes relacionados ao objeto da CONCESSÃO, pergunta-se: o que são “custos excedentes” para os fins deste contrato? Qualquer custo que supere a sua previsão na proposta apresentada, garantidas as condições especificadas nesta mesma cláusula.
7.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 19.1.11	Considerando a cláusula 19.1.11 aloca à Concessionária o risco por greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA nos primeiros 15 (quinze) dias, pergunta-se: a) quais riscos oriundos do dissídio coletivo serão assumidos pelos Poder Concedente? Conforme cláusula 19.3.22 do Contrato
8.	Anexo II -Minuta do contrato de concessão	Cláusula 19.1.16	Para fins de alocação do risco por perda geral no sistema de abastecimento de água, qual será o período de tempo considerado como “época da emissão do termo de recebimento do Sistema”? O Termo de Recebimento deverá ser formalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da ORDEM DE SERVIÇO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 2.06.071/2019

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo Nº 03 ao Contrato nº 2.06.071/2019, que tem como objeto a reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Chateaubriand, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a Empresa VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; **OBJETO:** RETIFICAÇÃO da CLAÚSULA SEGUNDA do Termo de Aditivo nº 02 ao CONTRATO Nº 2.06.071/2019 e a RATIFICAÇÃO das demais CLÁUSULAS, **VIGÊNCIA:** o prazo ficará prorrogado por mais 60 (Sessenta dias), contados

a partir da data de seu término. **LICITAÇÃO:** Contrato nº 2.06.071/2019 da **TOMADA DE PREÇO Nº 2.06.002/2019**. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e **VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, **DATA DE ASSINATURA:** 17 de Abril de 2020.

**RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**  
Secretário Municipal de Educação

### EXTRATO DE RESCISÃO

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DEZENOVE DE MARÇO, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA -

CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AMARO DA COSTA BARROS, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ERALDO CÉZAR DE ARAÚJO, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FÉLIX ARAÚJO, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GUILHERMINO BARBOSA, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da

Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VIRGINIO DE LIMA, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LINDOLFO MONTENEGRO, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADVOGADO OTÁVIO AMORIM, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EMÍDIO VIANA CORREIA, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### **EXTRATO DE RESCISÃO**

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com

amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### EXTRATO DE RESCISÃO

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### EXTRATO DE RESCISÃO

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SEVERINO CRUZ, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### EXTRATO DE RESCISÃO

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

#### EXTRATO DE RESCISÃO

PARTE CONTRATANTE: COSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, CONTRATADA: EMPRESA GENICLEA DA SILVA LIMA - CNPJ: 17.533.557/0001-90. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão contratual feita por ato unilateral da Administração do Contrato Administrativo nº 003/2020 com amparo no disposto no art. 79, incisos I a XII e XVIII e do artigo anterior, art. 78 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 15 de Abril de 2020, Campina Grande-PB.

## SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

#### REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

#### CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

#### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB